



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 152

PORTO VELHO-RO, QUINTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2021

ANO X



SUMÁRIO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS	Capa
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	2227
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	2229
ASSESSORIA DA MESA	2230

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº2588/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.28 do §4º da LC nº 1056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A composição da Comissão Temporária de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização de Serviços Terceirizados da ALE/RO, do contrato nº 014/2020, do Processo nº 688/2020-e, Instituída pelo ATO nº 2064/2020-SRH/SG/ALE, publicado no Diário Oficial da ALE/RO nº 156 de 09/09/2020, a contar de 25 de agosto de 2021.

Carlos Fernando Atencia Veiga
- Matrícula 100021049
- Gestor do Contrato;

Mariele Vieira Teles
- Matrícula 200167987
- Fiscal Técnica;

Juliana Maciel Silva dos Santos
- Matrícula 200166813
- Fiscal Administrativo.

Porto Velho, 26 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº2587/2021-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

DESIGNAR:

A servidora **GABRIELA FERREIRA DE MENEZES**, matrícula nº 200167985, ocupante do Cargo de Assessor, como Gestora do Contrato nº 011/ALE/2021, do Processo Eletrônico nº 4685/2021-e, em substituição a servidora **NATASHA KETLEN MARINHO MENDES**, a contar de 25 de agosto de 2021.

Porto Velho, 26 de agosto de 2021.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ

1º Secretário: JAIR MONTES
2º Secretário: CIRONE DEIRÓ
3º Secretário: ALEX SILVA
4º Secretário: JHONY PAIXÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - *Carlos Alberto Martins Manvailer*
Departamento Legislativo - *Miranilde Rodrigues do N. Robles*
Divisão de Publicações e Anais - *Eloy Santana Leôncio Almeida*

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 012/2021/ALE/RO
Processo Administrativo nº 11598/2021

Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/2002, **HOMOLOGO** o resultado da licitação supracitada que tem por finalidade o **registro de preços para futura e eventual aquisição de copa, cozinha, gêneros alimentícios e limpeza**, a pedido da **Superintendência de Logística**, tendo como vencedoras as empresas constantes do quadro abaixo, por estarem em conformidade com as normas legais: Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 7.892/13 e Lei nº 8.666/93, conforme tudo consta do processo supracitado:

LOTE II - MATERIAL DE CONSUMO - EXCLUSIVO PARA EPP/ME...					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/REF	VLR-UNIT
1	MINI COLHER; material plástico (colher little Coffee), para cafezinho, transparente ou na cor branca, embalagem plástica com 200 unidades (Cerimonial) .	PCT	200	PRA FESTA	6,00
2	COPO DE VIDRO, transparente, tipo taça, nas dimensões mínimas de 7,6 x 13 cm, capacidade 300 ml, peso aproximado - 0,22 kg (Cerimonial) .	UNID	150	N.F.	10,00
3	TOALHA DE PAPEL - simples - interfoliada - gofrado; Quantidade de Dobras 02; Na Cor Branca; alta capacidade de absorção, formato mínimo de 20x21cm2 por folha, com variação admissível de 0,5cm nas medidas, pacote com 1.000 folhas , Conforme Norma Da ABNT Nbr 15464-7 e 15134; Característica Complementares: Matéria Prima 100% Fibras Vegetais; Rotulagem Contendo/identificação Da Classe, Marca, quantidade de Folhas, dimensão Da Folha; Nome do Fabricante e Fantasia, Cnpj; E-mail e Telefone do Sac (Serviço de Atendimento ao Consumidor).	PCT	3.000	YURI	8,00

Empresa vencedora: **ROAD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ 05.555.440/0001-29**

LOTE III - GENERO ALIMENTÍCIO - EXCLUSIVO PARA EPP/ME...					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/REF	VLR-UNIT
1	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO: 1ª qualidade, acondicionado em pacotes de 1kg ou 2kg, fardos de 20kg ou 30kg, com todas as informações pertinentes ao produto previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	KG	9.000	DOCE DIA	2,92
2	Açúcar refinado , obtido de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce, com teor de sacarose mínimo de 99%, umidade máxima de 0,3%, sem fermentação, isento de sujidades, embalado em pacotes plásticos atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo aproximadamente 1 quilo, acondicionados em fardos lacrados. Validade mínima de 11 meses da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 271/05 ANVISA. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, data de validade, condições de armazenamento e quantidade do produto. As inscrições obrigatórias "contém glúten" ou "não contém glúten", conforme Lei 10674 de 16/05/2003 e demais inscrições exigidas conforme a legislação vigente. Marca de referência: União, (similar ou superior). (Cerimonial) .	PCT	100	UNIÃO	7,00

Empresa vencedora: **ROAD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ 05.555.440/0001-29**

LOTE V - GENERO ALIMENTICIO - EXCLUSIVO PARA EPP/ME...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/REF	VLR-UNIT
1	Biscoito tipo Cream Cracker sabor manteiga , Ingredientes: Farinha de Trigo Fortificada com Ferro e Ácido Fólico, Gordura Vegetal (Soja, Palma), Açúcar Invertido, Amido, Extrato de Malte, Sal, Femento Biológico, Femento Químico Bicarbonato de Sódio (INS 500ii), Acidulante Ácido Láctico (INS 270), Aromatizante, Melhoradores de Farinha Metabissulfito de Sódio (INS 223), Xilanase e Protease (INS 1101). Contém Traços de Leite ou Derivados, Nozes, Amendoim e Coco. Marca de referência: Marilan (ou similar).	PCT	100	MARYLAN	6,10
2	Biscoito com sal , Ingredientes: Farinha de trigo integral rica com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, malte, leite em pó, sal, femento biológico e fermentos químicos: bicarbonato de sódio e fosfato monocalcico. CONTÉM GLÚTEN . Pacote com 240 gramas. Marca de referência: Piraquê (ou similar).	PCT	100	AGUIA	5,70
3	Biscoitos recheado doce, tipo Wafer: Chocolate, Nozes e limão - Composto de farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar, e outros ingredientes permitidos; embalagem filme Bopp, com validade mínima na datada entrega de 07 meses; e suas condições deverão estar de acordo com a portaria 263 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações posteriores; produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos Administrativos determinados pela ANVISA. Pacote c/ 20 unidades de 140 gramas. Marca de referência: Bauducco (ou similar).	PCT	180	BAUDUCO	3,90
4	Biscoitos tipo rosquinha doce: Chocolate; Coco; Leite; Nata; Banana com canela . Preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, pacote com 400 gramas, com validade mínima de 07 meses da entrega do produto. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria 263 de 22 de setembro de 2005, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar quebradiço. Marca de referência: Mabel (ou similar).	PCT	150	MABEL	8,10
5	Chá sabores: Camomila; Erva Cidreira; Erva doce ; Constituído de florais inteiros; de espécimes vegetais genuínos dessecados; de cor amarela pardacenta; com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; validade mínima de 11 meses a contar da entrega e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 277 de 22 de setembro de 2005 e suas alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos Administrativos determinados pela ANVISA. Caixa com 15 sachês cada unidade. Marca de referência: Leão Fuze (ou similar).	CX	1000	LEÃO	5,70
6	Canela em pó , canela pó fino, sem açúcar, acondicionado em , vedado hermeticamente. A embalagem deverá apresentar identificação e procedência, número do lote data de fabricação, data de validade mínima de 6 (seis) meses, de acordo com a RDC nº276/2005. Embalagem 10g. Marca de referência: Mika (ou similar).	PCT	600	Q DELICIA	2,20
7	Achocolatado em Pó , instantâneo, solúvel, obtido pela mistura do cacau em pó solúvel, açúcar, maltodextrina, leite em pó e/ou soro, extra, constituído de pó fino e homogêneo, isento de soja ou farinha, sujidades e materiais estranhos, admitindo teor de umidade máxima de 3%.Acondicionado em recipiente de polietileno ou de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Contendo aproximadamente 400g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega, de acordo com a RDC nº276/2005. Marca de referência: Nestlé (ou similar).	LTA	600	NESTLE	5,60
8	Leite em pó integral instantâneo , Embalado em latas de flandres ou alumínio de 400g, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Caixa com 24 unidades. Marca de referência: Nestlé (ou similar).	UNID	720	NINHO	15,90

Empresa vencedora: **ROAD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ 05.555.440/0001-29**

LOTE VII - MATERIAL DE CONSUMO - EXCLUSIVO PARA EPP/ME...

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/REF	VLR-UNIT
1	COPO DESCARTÁVEL capacidade 50ml, fabricado em poliestireno, material atóxico e 100% reciclável, aplicação café, peso mínimo 0,75g, fabricado segundo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – NBR 14.865:2002 – Copos Plásticos Descartáveis (pacote com 100 unidades acondicionadas em caixa com 50 pacotes). Tal norma deverá ser identificada nas embalagens dos copos plásticos.	CX	50	TOTALPLAST	70,00
2	COPO DESCARTÁVEL capacidade 180ml, fabricado em poliestireno, material atóxico e 100% reciclável, aplicação água, suco, peso mínimo 0,75g, fabricado segundo as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) – NBR 14.865:2002 – Copos Plásticos Descartáveis (pacote com 100 unidades acondicionadas em caixa com 25 pacotes). Tal norma deverá ser identificada nas embalagens dos copos plásticos.	CX	500	PLASMEL	101,00

Empresa vencedora: **ROAD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ 05.555.440/0001-29**

LOTE VIII - GENERO ALIMENTÍCIO - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA/REF	VLR-UNIT
1	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, DO TIPO SUPERIOR (ARÁBICO), DE PRIMEIRA QUALIDADE, com as seguintes características: Bebida (sabor): do tipo intenso, bebida dura para melhor; Embalagem: tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro em pacotes de 500 gramas; Características Organolépticas: Aroma característico e equilibrado; livres de sabor fermentado, mofado e de terra; baixa adstringência; razoavelmente encorpado; Qualidade Global maior ou superior a 6,0 e menor ou igual a 7,2 da escala sensorial. A composição do produto poderá apresentar o percentual de quantidade de grãos pretos, verdes e ardidos e/ou defeitos de até 10% por quilo de café. Marcas de referência: Café Pelé Superior, Mellita Especial ou equivalente, prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses; No ato da entrega do produto, poderão ter transcorridos, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua fabricação.	KG	8.200	BRASILEIRO	20,00

Empresa vencedora: **ROAD COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP – CNPJ 05.555.440/0001-29**

Porto Velho/RO, 26 de agosto de 2021.

Marcos Oliveira de Matos
SECRETÁRIO GERAL - ALE/RO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.285, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao **Jornal Tribuna Popular**, instalado no Município de Cacoal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, de 24 de agosto de 2016 e 1.124, de 23 de outubro de 2019, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao **JORNAL TRIBUNA POPULAR**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de agosto de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

ASSESSORIA DA MESA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 33ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 25/08/2021

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	11:33:24
02	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	10:34:34
03	3	ALEX REDANO	PRB	10:08:14
04	6	CASSIA MULETA	PODE	11:00:55
05	7	CHIQUINHO DA EMATER	PSB	10:30:11
06	8	CIRONE DEIRO	PODE	13:04:52
07	9	DR. NEIDSON	PMN	11:08:32
08	10	EDSON MARTINS	MDB	10:53:45
09	11	EYDER BRASIL	PSL	10:11:41
10	12	EZEQUIEL NEIVA	PTB	10:35:09
11	13	GERALDO DA RONDONIA	PSC	12:41:08
12	14	ISMAEL CRISPIN	PSB	11:08:35
13	15	JAIR MONTES	AVAN	10:19:19
14	16	JEAN OLIVEIRA	MDB	11:15:16
15	18	LAERTE GOMES	PSDB	11:44:49
16	19	LAZINHO DA FETAGRO	PT	09:10:10
17	20	LEBRÃO	MDB	10:45:50
18	21	LUIZINHO GOEBEL	PV	10:34:51
19	23	RIBAMAR ARAUJO	PL	10:42:33

Início Verificação de Quorum 13:31:22

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	13:32:35
02	3	ALEX REDANO	PRB	13:33:00
03	7	CHIQUINHO DA EMATER	PSB	13:32:51
04	8	CIRONE DEIRO	PODE	13:31:30
05	9	DR. NEIDSON	PMN	13:32:23
06	10	EDSON MARTINS	MDB	13:32:02
07	11	EYDER BRASIL	PSL	13:32:06
08	12	EZEQUIEL NEIVA	PTB	13:32:27
09	13	GERALDO DA RONDONIA	PSC	13:31:48
10	14	ISMAEL CRISPIN	PSB	13:31:37
11	18	LAERTE GOMES	PSDB	13:31:45
12	19	LAZINHO DA FETAGRO	PT	13:31:28
13	20	LEBRÃO	MDB	13:33:24
14	21	LUIZINHO GOEBEL	PV	13:32:31

Término RVerificação de Quorum - Houve Quorum 13:33:41

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
----	----------	------------------	---------	------

Início Verificação de Quorum 13:41:54

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	13:42:27
02	6	CASSIA MULETA	PODE	13:43:40
03	7	CHIQUINHO DA EMATER	PSB	13:43:01
04	8	CIRONE DEIRO	PODE	13:42:18
05	9	DR. NEIDSON	PMN	13:42:06
06	10	EDSON MARTINS	MDB	13:42:01
07	12	EZEQUIEL NEIVA	PTB	13:42:24
08	13	GERALDO DA RONDONIA	PSC	13:42:32
09	14	ISMAEL CRISPIN	PSB	13:42:18
10	15	JAIR MONTES	AVAN	13:43:12
11	18	LAERTE GOMES	PSDB	13:43:44
12	19	LAZINHO DA FETAGRO	PT	13:42:09
13	20	LEBRÃO	MDB	13:42:03
14	21	LUIZINHO GOEBEL	PV	13:42:21



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião

Reunião : 34ª Sessão Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária Dia : 25/08/2021

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	14:12:04
02	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	13:49:04
03	6	CASSIA MULETA	PODE	13:48:17
04	7	CHIQUINHO DA EMATER	PSB	13:55:29
05	8	CIRONE DEIRO	PODE	13:47:28
06	9	DR. NEIDSON	PMN	13:48:28
07	10	EDSON MARTINS	MDB	13:46:30
08	11	EYDER BRASIL	PSL	13:47:50
09	12	EZEQUIEL NEIVA	PTB	13:47:17
10	13	GERALDO DA RONDONIA	PSC	13:48:18
11	14	ISMAEL CRISPIN	PSB	13:50:59
12	15	JAIR MONTES	AVAN	13:48:45
13	18	LAERTE GOMES	PSDB	13:47:17
14	19	LAZINHO DA FETAGRO	PT	13:48:22
15	20	LEBRÃO	MDB	13:47:07
16	21	LUIZINHO GOEBEL	PV	13:47:11

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
ALEX REDANO	PRB
ALEX SILVA	REP
ANDERSON PEREIRA	PROS
JEAN OLIVEIRA	MDB
JHONY FAIXAO	PRB
MARCELO CRUZ	PATRIOTA
RIBAMAR ARAUJO	PL
ROSANGELA DONADON	PDT

Mesa Diretora :

Presidente : CIRONE DEIRO
1 Secretário : EDSON MARTINS

Totalização

Presentes : 16 Ausentes : 8 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Término RVerificação de Quorum - Houve Quorum 13:43:56

Nº	Nº Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
----	----------	------------------	---------	------

Ausências :

Nome Parlamentar	Partido
ALEX SILVA	REP
ANDERSON PEREIRA	PROS
JHONY FAIXAO	PRB
MARCELO CRUZ	PATRIOTA
ROSANGELA DONADON	PDT

Mesa Diretora :

Alterações :

10:39:25	Tornou-se Presidente	ALEX REDANO
10:39:29	Tornou-se 1º Secretário	JAIR MONTES
11:21:42	Tornou-se Presidente	JEAN OLIVEIRA
13:11:56	Tornou-se Presidente	CIRONE DEIRO
13:17:42	Tornou-se 1º Secretário	EDSON MARTINS

Totalização

Presentes : 19 Ausentes : 5 Justificativas : 0

Presidente

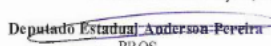
1º Secretário

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 33ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB		
Cópia para Imprensa		
Requer à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública para debater sobre apoio à campanha de incentivo a doação de órgãos de 2021 O Parlamentar que o presente subscreeve, nos termos do artigo 181, inciso III, do Regimento Interno requer à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública a ser realizada no dia 27 de setembro de 2021, às 15:00 horas, para tratar sobre apoio à campanha de incentivo a doação de órgãos. Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2021.  ALAN QUEIROZ - PSDB Deputado Estadual		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX SILVA - REPUBLICANOS	
Cópia para Imprensa	
Requer ao Poder Executivo, extenso à SEDUC, informações sobre quais escolas do Estado, estão disponibilizando vagas e atendimento especial de acompanhamento às pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, ao tempo que pede providências, no sentido de trabalhar para inclusão de crianças e adolescentes com TEA em sala de aula. O Parlamentar que a presente subscreeve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c art. 31 § 3º da Lei Orgânica Estadual, requer informações sobre quais escolas do Estado, estão disponibilizando vagas e atendimento especial de acompanhamento às pessoas com Transtorno de Espectro Autista - TEA, ao tempo que pede providências, no sentido de trabalhar para inclusão de crianças e adolescentes com TEA em sala de aula. Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2021.  ALEX SILVA Deputado Estadual - REPUBLICANOS	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB		
Imprensa		
Requer à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento de Voto de Louvor aos Policiais Militares relacionados pelos valorosos serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreeve, nos termos do artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento de Voto de Louvor aos Policiais Militares, CB PM Marcello Machula, CB PM Paulo Roberto dos Santos Júnior, Sd PM Késia Rodrigues de Souza, Sd PM Anderson Luiz Godoy Ferreira, Sd PM Albert de Oliveira Machado e Sd PM Júlio Cezar Fernandes da Silva pelos valorosos serviços prestados ao Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2021.  Deputado ALEX REDANO PRB		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa	
Requer, à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiada à Prefeitura Municipal de Porto Velho, a solicitação de informações e providências quanto viabilidade de construção de um sistema de distribuição de água encanada, no Distrito de Nova Califórnia, nesta Capital. O Parlamentar que ao final subscreeve, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXVI e 46, Parágrafo Único da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, requer, à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiada à Prefeitura Municipal de Porto Velho, a solicitação de informações e providências quanto a viabilidade de construção de um sistema de distribuição de água encanada no Distrito de Nova Califórnia, nesta Capital, tendo em vista que a população padece com a escassez dos serviços, o que dificulta a realização de atividades cotidianas, vez que, é de conhecimento público e notório a imprescindibilidade do fornecimento de água potável. Em tempo, ressalta-se a extrema urgência e necessidade da realização de construção de rede de abastecimento de água tratada no referido Distrito, vez que a Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, informou não possuir previsão orçamentária para a execução dos serviços. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das deliberações, 17 de agosto de 2021.  Deputado Estadual Anderson Pereira PROS	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Via Imprensa		
Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, informações e providências quanto à possibilidade de concessão de reajuste salarial aos servidores da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE após o fim do período de vigência do estado de calamidade pública. O Parlamentar que a presente subscreeve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, informações e providências quanto à possibilidade de concessão de reajuste salarial aos servidores da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo – FEASE após o fim do período de vigência do estado de calamidade pública. O presente Requerimento tem por objetivo pleitear informações e providências acerca da possibilidade de concessão de reajuste salarial aos servidores da FEASE, como forma de prestar reconhecimento a estes servidores que se dedicam veementemente às suas funções de servir o Estado, visto que são precursores de um serviço que carece eficiência e efetividade para sua plena execução e atendimento das demandas pertinentes. Neste entanto, sabendo-se que é de competência privativa do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 39, § 1º, inciso I, alínea “d”, da Constituição Estadual, a iniciativa de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Órgãos do Poder Executivo. Assim como, é cediço destacar que compete privativamente ao Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, incisos III, VII e XVIII, da Constituição Estadual, iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição do Estado, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei e, exercer a titularidade da iniciativa das leis previstas no art. 39, § 1º, da mesma Constituição, pleiteia-se por informações e providências quanto à possibilidade de concessão de reajuste salarial aos servidores da		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa		
Requer ao Governador do Estado, extenso ao Comando Geral da Polícia Militar, informações e providências quanto à viabilidade de reforma estrutural no 3º Batalhão da Polícia Militar, localizado no Município de Vilhena. O Parlamentar que a presente subscreeve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II, 146, inciso IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Comando Geral da Polícia Militar, informações e providências quanto à viabilidade de reforma estrutural no 3º Batalhão da Polícia Militar, localizado no Município de Vilhena, tendo em vista que o local foi vítima de um incêndio devido a falha na parte elétrica. Em tempo, vale ressaltar a existência de emenda para a reestruturação da rede elétrica, entretanto, o pavilhão necessita em caráter de urgência de reforma estrutural. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2021. Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa		
Requer ao Governador do Estado, extenso à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, informações e providências quanto à viabilidade de instalação de sistema de distribuição de água potável, no Distrito de Nova Califórnia, Município de Porto Velho. O Parlamentar que a presente subscreeve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II, 146, inciso IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, informações e providências quanto à viabilidade de instalação de sistema de distribuição de água potável, no Distrito de Nova Califórnia, Município de Porto Velho. Em tempo, vale ressaltar que os moradores do Distrito encontram-se com a carência de um sistema de distribuição de água encanada, vez que usam cacimbos e poços para suprir a demanda da região. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 10 de agosto de 2021. Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº _____	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	
Imprensa		
Requer, ao Governador do Estado extenso ao Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Saúde – (SESAU), informações e providências quanto à renovação do contrato com Clínica Mega Imagem Centro de Diagnóstico do Município de Vilhena, localizada no Estado de Rondônia. O Parlamentar que a presente subscreeve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II, 146, inciso IX, 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e à SESAU – RO, informações e providências quanto à renovação do contrato com a Clínica Mega Imagem Centro de Diagnóstico do Município de Vilhena – RO. Como é sabido, o Estado de Rondônia não renovou o contrato com a supramencionada clínica, consequentemente, o exame de ressonância magnética que é um método de diagnóstico por imagem que não utiliza radiação e permite retratar imagens de alta definição dos órgãos do corpo humano, parou de ser realizado. Diante do exposto, é notório que a falta desse exame afetou drasticamente os mais de 70 pacientes que necessitam e estão esperando o retorno da disponibilização do exame de ressonância. Insta frisar que a Clínica Mega Imagem Centro de Diagnóstico de Vilhena, atende os pacientes dos Municípios de Vilhena, Alta Floresta D'Oeste e da Zona da Mata que, atualmente, estão sem o atendimento necessário. Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral, na tentativa de evidenciar que não há interesses maiores para o Governo, que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições, considerando que há evidente descuido com os pacientes que necessitam, com urgência, dos serviços de realização do exame de ressonância, que eram prestados na referida clínica durante a vigência do contrato com o Estado de Rondônia.		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	Imprensa
Requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, informações referentes à construção do quartel do 3º PEL PM/1ª eia PM/10º BPM no município de Nova Brasilândia do Oeste em Rondônia, no de Valor: R\$ 654.259,07 O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual e os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado de Rondônia, extenso à secretária de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SEJUS, informações referentes à construção do quartel do 3º PEL PM/1ª eia PM/10º BPM no município de Nova Brasilândia do Oeste em Rondônia, no valor de R\$ 654.259,07 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais, duzentos e cinquenta e nove reais e sete centavos). Desta feita, requer sejam respondidos os seguintes questionamentos: 1. Qual o n.º do contrato firmado? 2. Quais as partes contratadas? 3. Atual estado das obras? e, 4. Por fim, qual o tempo de estimativa para o término dos serviços? Isto posto, ressalta-se que, é competência privativa desta Assembleia Legislativa conforme definido no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Carta Política do Estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 19 de julho de 2021 Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS	

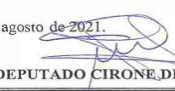
PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB	IMPRENSA
Requer a aprovação de Voto de Louvor aos Amigos da EMATER, pelos relevantes serviços prestados, que contribuíram de forma efetiva para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Rondônia através da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, que completa 50 (cinquenta) anos de fundação. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento de Voto de Louvor aos Amigos da EMATER/RO, que completa 50 (cinquenta) anos de fundação, pelos relevantes serviços prestados, que contribuíram de forma efetiva para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Rondônia através da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO. Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2021. Deputado CHIQUINHO DA EMATER PSB	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS	Imprensa
Requer ao Governador do Estado de Rondônia extenso ao Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Educação - (SEDUC), informações e providências quanto ao retorno das aulas na Escola Novo Tempo de Ensino Médio Integral Alejandro Yague Mayor no Município de Ji-Paraná- RO. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual e os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e à SEDUC-RO, informações e providências quanto ao retorno às aulas na Escola Novo Tempo de Ensino Médio Integral Alejandro Yague Mayor. De acordo com a demanda recebida, a referida instituição de ensino encontra-se impossibilitada de voltar com as atividades presenciais, considerando que o gerador de energia, localizado na frente da escola, apresenta problemas e consequentemente, impede o regresso dos alunos, professores e funcionários da Escola Novo Tempo de Ensino Médio Integral Alejandro Yague Mayor, prejudicando, demasiadamente, a continuidade do trabalho educacional. Deste modo, o presente Requerimento busca esclarecimentos à sociedade em geral quanto ao retorno das aulas na supramencionada escola, na tentativa de evidenciar que não há interesses maiores para o Governo, que o bem-estar da comunidade e a garantia do cumprimento de suas atribuições. Assim, justifica-se a importância de informações e providências quanto a presente problemática. Além disso, destaca-se a imperiosidade de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente requerimento.	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER - PSB	IMPRENSA
Requer a aprovação de Voto de Louvor aos Ex-governadores e ao Governador Coronel Marcos Rocha pelos relevantes serviços prestados à população agrícola do Estado de Rondônia, em comemoração aos 50 anos de fundação da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RO. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento de Voto de Louvor aos Ex-Governadores e ao Governador Coronel Marcos Rocha pelos relevantes serviços prestados à população agrícola do Estado de Rondônia, em comemoração aos 50 anos da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RO. Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2021. Deputado CHIQUINHO DA EMATER PSB	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO		Nº
	IMPrensa		
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ			
Requer à Mesa Diretora a aprovação do Voto de Louvor aos Coordenadores Regionais de Educação do Estado de Rondônia pelos relevantes serviços prestados ao Estado na área educacional. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento do Voto de Louvor aos Coordenadores Regionais de Educação do Estado de Rondônia pelos relevantes serviços prestados ao Estado na área educacional. Plenário das Deliberações, 23 de agosto de 2021.  DEPUTADO CIRONE DEIRÓ Av. Faquar nº 2562, Bairro: Olaria - Porto Velho/RO CEP: 76.801-189 - Fone: (69) 3218-5605 - 56451 www.al.ro.leg.br			

PROTOCOLO	REQUERIMENTO		Nº
	IMPrensa		
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ			
REQUER ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, que seja informado a esta Casa de Leis o número/percentual de alunos portadores de deficiência, matriculados na rede estadual de ensino. O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 29, XVII e XXXIV c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, REQUER ao Poder Executivo, extenso à Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, que seja informado a essa Casa de Leis o número/percentual de alunos com deficiência matriculados na rede estadual de ensino, quais escolas estão matriculados, bem como o tipo de deficiência, pelos motivos a seguir expostos Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2021.  CIRONE DEIRÓ DEPUTADO ESTADUAL			

PROTOCOLO	REQUERIMENTO		Nº
	IMPrensa		
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS			
REQUER ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, informações acerca da expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTA, conforme informado no Ofício nº 1164/2021/SEAS-GPG. O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 29, XVII e XXXIV c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, REQUER ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, informações acerca da expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTA, conforme informado no Ofício nº 1164/2021/SEAS-GPG. Considerando o lapso temporal, vimos, então, REQUER informações acerca das medidas adotadas quanto ao Termo de Cooperação, informado no Ofício supracitado pela SEAS, para início da emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTA. Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2021.  DEPUTADO CIRONE DEIRÓ			

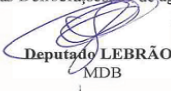
PROTOCOLO	REQUERIMENTO		Nº
	IMPrensa		
AUTOR: DEPUTADO EDSON MARTINS - MDB			
REQUER à Assembleia Legislativa de Rondônia e ao Presidente do Poder Legislativo Alex Redano, que cumpra o artigo 14, §1º, VII, XIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa com adoção de providências, no sentido de resguardar as prerrogativas funcionais e as imunidades do Deputado Edson Martins de Paula, determinando a Advocacia Geral da Casa de Leis que ingresse junto ao Tribunal de Justiça de Rondônia com medida judicial adequada pleiteando a suspensão temporária do cumprimento de sentença em tramite na Vara de Alvorada do Oeste, até que se decida quanto a regularidade ou não do trânsito em julgado da ação civil pública por meio da Rcl 47344/RO, bem como quanto a sanção de suspensão temporária dos direitos políticos, decorrente da procedência de ação civil de improbidade administrativa somente produza seus efeitos, para fins de cancelamento da inscrição eleitoral do agente público, após o trânsito em julgado do decisum, e ainda mediante instauração de procedimento administrativo-eleitoral na Justiça Eleitoral conforme orientação contida nos precedentes: REsp. 993.658/SC, Relator para Acórdão Min. LUIZ FUX, DJe 18.12.2009; REsp 1.618.000, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho. O Parlamentar que o presente subscreve o uso de suas prerrogativas regimentais e legais requer à Assembleia Legislativa de Rondônia e ao Presidente do Poder Legislativo Alex Redano que cumpra o artigo 14, §1º, VII, XIII do Regimento Interno da Assembleia Legislativa com adoção de providências, no sentido de resguardar as prerrogativas funcionais e as imunidades do Deputado Edson Martins de Paula, determinando a Advocacia Geral da Casa de Leis que ingresse junto ao Tribunal de Justiça de Rondônia com medida judicial adequada pleiteando a suspensão temporária do cumprimento de sentença em tramite na Vara de Alvorada do Oeste, até que se decida quanto a regularidade ou não do trânsito em julgado da ação civil pública por meio da Rcl 47344/RO, bem como quanto a sanção de suspensão temporária dos direitos políticos, decorrente da procedência de ação civil de improbidade administrativa somente produza seus efeitos, para fins de cancelamento da inscrição eleitoral do agente público, após o trânsito em julgado do decisum, e ainda mediante instauração de			

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL Cópia para Imprensa Requer à Mesa Diretora que seja encaminhado convite formal aos Secretários de Estado da Saúde, Dr. Fernando Máximo, do Conselho do Tribunal de Contas de Rondônia, Dr. Paulo Curi Neto, e do Superintendente Estadual de Licitações, Sr. Israel Evangelista da Silva, para prestarem esclarecimentos quanto ao processo de licitação do Hospital Heuro, no Plenário desta Casa de Leis, no dia 14 de setembro de 2021 às 15h30min. O Deputado que o presente subscreve, nos termos do artigo 31 da Constituição Estadual, requer que seja encaminhado convite formal aos Secretários de Estado da Saúde, Dr. Fernando Máximo, do Conselho do Tribunal de Contas de Rondônia, Dr. Paulo Curi Neto, e do Superintendente Estadual de Licitações, Sr. Israel Evangelista da Silva, para prestarem esclarecimentos quanto ao processo de licitação do Hospital Heuro, no Plenário desta Casa de Leis, no dia 14 de setembro de 2021 às 15h30min, conforme específica. Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2021. Deputado EYDER BRASIL PSL		

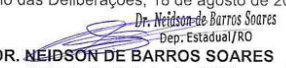
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO JAIR MONTES - AVANTE Cópia para Imprensa Requer à Mesa Diretora a Convocação para o dia 31/08/2021 (terça-feira) às 15:30 horas, no Plenário desta Casa de Leis, do Secretário de Estado de Justiça - SEJUS, do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, do Secretário de Finanças - SEFIN e do Secretário da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para prestar informações e esclarecimentos nesta Casa de Leis na forma em que se apresenta. O Parlamentar que o presente subscreve nos termos do art.31 da Constituição Estadual c/c art. 1479, art. 269 e art. 270 do Regimento Interno, requer à mesa a Convocação para o dia 31/08/2021 (terça-feira) às 15:30 horas, no Plenário desta Casa de Leis, do Secretário de Estado de Justiça - SEJUS, do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG e do Secretário de Estado de Finanças - SEFIN e do Secretário da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, para prestar informações e esclarecimentos nesta Casa de Leis, acerca da Regulamentação da Polícia Penal e do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Policial Penal e dos Socioeducadores. Plenário das Deliberações, 25 de agosto de 2021. Deputado JAIR MONTES AVANTE		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL - PSL Cópia para Imprensa Requer à Mesa Diretora a transferência da data da convocação do Secretário de Estado da Saúde, Dr. Fernando Máximo, do Conselho do Tribunal de Contas de Rondônia, Dr. Paulo Curi Neto, e do Superintendente Estadual de Licitações, Sr. Israel Evangelista da Silva, efetuada por meio do Requerimento nº 1905/21, da data de 24 de agosto de 2021 (terça-feira), às 15:30h, para o dia 31 de agosto de 2021 (terça-feira), às 15:30h, a fim de prestarem esclarecimentos nesta Casa de Leis quanto ao processo de licitação do Hospital Heuro de Porto Velho. O Deputado que o presente subscreve, nos termos do artigo 31 da Constituição Estadual, requer a transferência da data da convocação do Secretário de Estado da Saúde, Dr. Fernando Máximo, do Conselho do Tribunal de Contas de Rondônia, Dr. Paulo Curi Neto, e do Superintendente Estadual de Licitações, Sr. Israel Evangelista da Silva, efetuada por meio do Requerimento nº 1905/21, da data de 24 de agosto de 2021 (terça-feira), às 15:30h, para o dia 31 de agosto de 2021 (terça-feira), às 15:30h, a fim de prestarem esclarecimentos nesta Casa de Leis quanto ao processo de licitação do Hospital Heuro de Porto Velho. Plenário das Deliberações, 19 de agosto de 2021. Deputado EYDER BRASIL PSL		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB Cópia da Imprensa Requer à Mesa Diretora, nos termos que dispõe os art. 234 c/c 235, alínea "F" do regimento interno, adoção do regime de urgência na PLO nº 1333/2021 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, especialmente contido na Seção II, artigos 234 c/c 235, alínea "F" do regimento interno da Ale/RO, REQUER adoção de regime de urgência na PLO nº 1333/2021. Plenário das Deliberações, 16 de agosto de 2021. Deputado LEBRÃO MDB		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB	
Cópia da Imprensa	
REQUER à Diretora do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG, senhora <i>Maria José de Oliveira</i>, relatório detalhado: quantitativo de cirurgias realizadas entre 2020 e 2021, e quais especialidades ex.: hérnia, cesáreas, vesícula, retiradas e úteros etc; quantas consultas por especialidades e urgência; número de profissionais concursados, celetistas, terceirizados e comissionados prestam serviço no hospital no período: 2019, 2020 e 2021; além dos cargos, funções desempenhadas, lotação e remuneração mensal.	
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:	
O Deputado que o presente subscreve, com base nos preceitos regimentais, especialmente contidos no inciso II, artigos 178 e 179 do regimento interno da Ale/RO, REQUER à Diretora do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé - HRSFG, Senhora Maria José de Oliveira, relatório detalhado: quantitativo de cirurgias realizadas entre 2020 e 2021, e quais especialidades ex.: hérnia, cesáreas, vesícula, retiradas de útero etc; quantas consultas por especialidades e urgência; número de profissionais concursados, celetistas, terceirizados e comissionados prestam serviço no hospital no período: 2019, 2020 e 2021; além dos cargos, funções desempenhadas, lotação e remuneração mensal.	
Plenário das Deliberações, 09 de agosto de 2021.	
 Deputado LEBRÃO MDB	

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ	
IMPrensa	
Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Jornal Tribuna Popular, instalado no Município de Cacoal, Estado de Rondônia.	
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no Decreto legislativo nº 591 de 20 de maio de 2015, decreta:	
Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Jornal Tribuna Popular em reconhecimento aos relevantes serviços prestados há 41 (quarenta e um) anos no Município de Cacoal, Estado de Rondônia.	
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.	
Plenário das Deliberações, 23 de agosto de 2021	
 DEPUTADO CIRONE DEIRÓ	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN	
Imprensa	
Requer junto ao Governo do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), cópia integral do Plano Estadual de Retomada das Cirurgias Eletivas, realizadas após o Decreto nº 26.134, de 17 de junho de 2021, dispostas no art. 9º inciso II.	
O Deputado que a presente subscreve, requer junto ao Governo do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento interno, pedido de informações, conforme se segue:	
a) Apresentar cópia do Plano de Retomada das Cirurgias Eletivas ?	
b) Informar a quantidade de cirurgias eletivas realizadas, nos hospitais estaduais, após o plano estadual de retomadas, dispostas no art. 9º inciso II do Decreto 26.134/21?	
c)	
Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2021.	
 Dr. Neidson de Barros Soares Dep. Estadual/RO DR. NEIDSON DE BARROS SOARES Deputado Estadual - PMN	

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ	
IMPrensa	
JUSTIFICATIVA	
Nobres Deputados,	
A presente proposição busca nessa oportunidade, reconhecer e valorizar o trabalho desenvolvido pelo Jornal Tribuna Popular que nesta data de 23 de Agosto de 2021 faz 41 (quarenta e um) anos de circulação tendo resistido a diversas dificuldades até consolidar-se como o jornal mais antigo de Rondônia em circulação até os dias de hoje, sendo que no próximo dia 27 de Agosto de 2021, o jornal circulará pela última vez em sua versão impressa, no entanto, continuará a divulgar os fatos, as notícias com lealdade e fidelidade aos valores que norteiam o bom jornalismo, agora em versão exclusivamente online.	
Nesse sentido, trago aos Nobres Pares um breve relato da história do jornal, retirado de seu site¹, com adaptações.	
	
¹ www.tribunapopular.com.br/sobre/	

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRENSA	

A história do jornal Tribuna Popular está intimamente ligada ao desenvolvimento da Amazônia. A implantação das políticas desenvolvimentistas do Governo Militar e a propaganda estatal atraíram, a partir da década de 1970, um grande contingente populacional para o Estado de Rondônia. Após este auge da colonização de Rondônia, surge em 1980, o primeiro jornal do município de Cacoal.

Adair Antônio Perin nasceu em nove de março de 1953 na cidade de Chapecó, Santa Catarina. Filho de pais gaúchos, ele e sua família mudaram para o Paraná, quando ainda era criança. Naquele Estado, a família vivia basicamente da agricultura, tendo em curtos períodos, se dedicado a pequenos comércios, como um pequeno hotel e também um bar.

Foi ainda no Paraná que Perin teve a primeira experiência com o escrever e publicar, quando cursava o ensino fundamental em uma escola de Toledo/PR. Perin e um amigo decidiram publicar um pequeno jornal estudantil. No início O Reflexo era impresso em um mimeógrafo, com quatro páginas. Este abordava assuntos do ambiente escolar e era custeado por ele e seu colega que, muitas vezes, contavam com a colaboração de alunos e professores da escola.

A publicação escolar que era impressa em mimeógrafo foi, posteriormente, reproduzido em uma gráfica da cidade, como relata Perin:

“Nós tivemos acesso a uma gráfica, para fazer um outro material impresso (a parte), e nós comentamos com a dona da gráfica que nós imprimíamos um jornalzinho estudantil no mimeógrafo, daí a dona da gráfica sugeriu da gente imprimir na gráfica. Ela fez um orçamento pra gente e tal, daí sim nós fomos atrás

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRENSA	

sonho da terra. [...] Era uma cidadezinha pequena, com muita poeira. Praticamente todas as casas eram de madeira. Mas um movimento muito grande, muito animador. O pessoal era entusiasmado, alegre e a gente se envolveu nessa onda aí também, e resolvemos vir pra cá. [...] A minha irmã que morava aqui sabia que eu trabalhava na prefeitura lá de Toledo e disse que era fácil arrumar um emprego aqui em Cacoal, e ela foi junto comigo falar com o prefeito. Aí eu lembro que o prefeito olhava a minha carteira de trabalho e analisava, ele fez algumas perguntas, [...] aí eu expliquei tudo pra ele e ele disse: “Pode vir, você está contratado” e para ganhar um pouco mais do que eu ganhava em Toledo. Não teve como deixar de vir”.

Apesar do grande fluxo migratório e das milhares de pessoas que chegavam à Cacoal, a mão de obra especializada na cidade era pouca. Dessa forma, por possuir certa experiência na área de contabilidade foi contratado de imediato, quando fazia apenas uma visita aos parentes. Com a proposta de trabalho, Perin voltou ao Paraná, convenceu a esposa Leane e se mudaram para Rondônia, ainda em 1979.

Com menos de um ano morando em Cacoal, ele notou a ausência de veículos de comunicação na cidade. As informações que chegavam de fora, geralmente vinham com atraso, já na cidade, as notícias eram transmitidas apenas por um alto-falante. Neste cenário, Perin decidiu montar um jornal e em 1980, com apoio da Prefeitura Municipal, o jornalista fundou o jornal Tribuna Popular, como relata:

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRENSA	

de patrocinadores para poder imprimir o jornal. Daí nós começamos a ir atrás de publicidade e o jornal começou até a ser rentável. Nós pagávamos as despesas e ainda sobra um dinheirinho na caixa. Quando nós imprimíamos em mimeógrafo, nós distribuíamos uns 200 exemplares pela escola, mas depois, quando começamos a imprimir na gráfica, passamos a atender a todo o alunado da escola, passava de 400 exemplares”.

Foi a experiência neste jornal estudantil que ofereceu a Perin a chance de trabalhar em um jornal da cidade. A gráfica onde imprimia O Reflexo era a dona do jornal Voz do Oeste, da cidade de Toledo/PR. Assim surgiu a proposta para que o jovem trabalhasse na área comercial do semanário. Esporadicamente, Perin escrevia matérias sobre assuntos diversos. O trabalho no jornal Voz do Oeste era feito nos horários vagos dele, que também acumulava a função de contador na Prefeitura de Toledo/PR.

Quando ainda trabalhava no jornal e na Prefeitura, Perin resolveu visitar alguns parentes que, em 1972, se mudaram para Rondônia. Esses parentes, pais, irmãos e cunhados, vieram influenciados pela propaganda do Governo Federal para colonizar a região. Em busca da terra fácil, parte de sua família e muitas outras famílias do Brasil se mudaram para o então Território Federal de Rondônia.

Perin conheceu Rondônia em 1979, quando visitou os parentes na cidade de Cacoal. A sua primeira impressão da nova terra foi boa, como conta o próprio jornalista:

“A gente fez uma opção de vir conhecer Rondônia e nos entusiasmos com Cacoal, que era na época, aquela vibração toda [...] como todo o pessoal, tinha o

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRENSA	

“A ideia (de montar um jornal) foi logo que eu cheguei. Eu estava acostumado no meio da comunicação e aqui não existia nada. Só existia um serviço de alto-falante, não tinha jornal. O jornal que vinha de Porto Velho chegava uns três ou quatro dias atrasado. Na televisão a programação era toda atrasada. O fantástico de um domingo a gente assistia no outro domingo e assim por diante. Então a gente viu que tinha essa lacuna e a gente entendia que com um jornalzinho a gente podia ajudar muito, daí a gente teve a ideia de começar este trabalho”.

Com o intuito de publicar o seu jornal, foi em busca de anunciantes para custear a edição. Os empresários gostaram da novidade e aceitaram investir na veiculação de seus anúncios., no entanto, a falta de hábito e a falta de confiança ainda persistiam nesta relação comercial, pois estes empresários só pagariam a lhe pagariam quando vissem seus anúncios devidamente impressos na edição.

Para contornar esta dificuldade econômica, Perin relatou como conseguiu publicar a primeira edição com a impressão feita na gráfica do extinto jornal O Guaporé:

“Sem dinheiro a gente tentou fazer o jornal. A ideia minha era que eu levantasse uma quantidade de anúncios suficiente para pagar o jornal e obter um pequeno lucro em cima. Eu reuni todas as matérias e anúncios e fui a Porto Velho para imprimir o jornal. Mas eu fui sem dinheiro, só com o dinheiro para cobrir as despesas da viagem. Eu entendi que se eu chegasse lá e desse um cheque, a pessoa esperaria alguns dias até que eu chegasse, apresentasse a edição do jornal,

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRENSA	

recebesse o dinheiro da publicidade e pagasse a edição. Daí, para o meu engano, na hora da edição pronta, o cidadão, dono da gráfica, seu Hermano Pontes Pinto, que era o dono do jornal "O Guaporé" onde eu imprimia a edição, não quis liberar a edição pra mim. Aí eu tive que, no desespero, procurar uma forma de trazer a edição, para receber e poder pagar. Daí eu contei com o apoio de uma pessoa que era uma autoridade no estado, ela me ajudou a liberar a edição para eu levar para Cacoal, mediante a apresentação de um cheque para poucos dias. Quando eu cheguei a Cacoal recebi as publicidades, daí eu consegui cobrar os cheques e levantar um lucro para a próxima edição".

Foi assim, com todas as dificuldades da época, que ele conseguiu montar um jornal em uma região em plena colonização. Com dez páginas e com uma tiragem de 3.000 (três mil) exemplares, o primeiro número do jornal trazia notícias de novos moradores que chegavam à região, o anseio da população por instituições de ensino e a implantação de um ônibus entre Cacoal e a capital, Porto Velho.

Após a distribuição da primeira edição, Perin começou a receber o pagamento dos anúncios e acertou as contas, o que facilitou as negociações das próximas edições. No início, a circulação do jornal Tribuna Popular era mensal, pois as dificuldades eram grandes, principalmente, na sua distribuição, pois as estradas que interligavam as cidades do interior de Rondônia não eram pavimentadas, inclusive, entre Cacoal e Porto Velho.

Após 2 (dois) anos imprimindo o jornal na gráfica tipográfica do jornal O Guaporé, em Porto Velho, Perin começou a imprimi-lo em Manaus/AM, na gráfica do jornal A Crítica. A mudança

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRENSA	

começou a divulgar as publicidades que tinham e assim conseguimos ir mantendo o jornal".

Através das propagandas governamentais e também de reportagens sobre Cacoal e o Estado, divulgadas no início da década de 1980, o jornal Tribuna Popular tem sua parcela de responsabilidade no desenvolvimento da região. De acordo com Perin, muitas pessoas que vinham visitar Rondônia levavam consigo exemplares do jornal para mostrar às pessoas das outras regiões como era o Estado de Rondônia, assim dispõe o próprio Perin:

"Ah, eu acho que sim (o jornal contribuiu com a divulgação do desenvolvimento de Rondônia), porque tudo girava em torno de uma amplitude para divulgar o objetivo de criação do Estado e era aquela expectativa do povo. Estávamos todos vinculados nos acontecimentos. Era uma forma de altruísmo, perseverança, então a gente anunciava e o pessoal prestava atenção mesmo, pegavam, liam. [...] Além disso, muitas pessoas utilizavam o jornal para poder convencer parentes que não queriam vir para cá, que temiam pelo futuro. Daí esses anúncios eram mandados pra fora, e o pessoal se convenciu e chegava cada vez mais gente. Isso não só através do Tribuna Popular, mas de vários veículos também, que utilizavam para poder divulgar e atrair mais gente para Rondônia. Como a gente falou né, era considerado o novo El Dourado, então a propaganda era muito grande para atrair o povo, e a gente acaba sendo seguido pelo povo. Aqui tinha terra, então faziam a propaganda que o futuro de cada um era vir pra cá".

O jornal Tribuna Popular foi criado em 1980 e é um dos poucos jornais que sobreviveu às dificuldades financeiras da região. É hoje o jornal mais antigo do interior do estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRENSA	

aconteceu, porque em Manaus o jornal seria impresso em maquinário *Off-set*, o que melhoraria a qualidade da impressão.

O contato com a gráfica de Manaus possibilitou-lhe encontrar máquinas que poderia comprar para formar a sua própria gráfica. Dessa forma, em 1983, Perin conseguiu inaugurar sua primeira gráfica. A primeira edição, em maquinário próprio, foi produzida em agosto de 1983, sendo que para isso, o jornal voltou a ser impresso no maquinário em sistema tipográfico, relata:

"Em partes foi bom, pois acabaram as viagens e alguns outros custos, por outro foi difícil, porque tive que trazer profissionais de fora e quando dava problema nas máquinas tinha que vir técnicos de outros estados. Só começou a melhorar quando começamos a investir em profissionais da cidade".

Nos primeiros anos do jornal Tribuna Popular, entre 1980 e 1984, as propagandas governamentais foram de extrema importância para que Perin pudesse mantê-lo. À época, os serviços básicos de infraestrutura ainda eram precários, o que dificultava a produção e impressão do jornal. Entre os fatores que mais dificultavam, estavam as constantes interrupções de energia e a péssima qualidade das estradas. Apesar de ter contratos privados de publicidades, eles não eram suficientes para manter o jornal em longo prazo, por isso a importância das propagandas institucionais do governo.

"A prefeitura a gente já contou com o apoio desde o início, antes que o jornal circulasse. Mediante as publicações, a gente apresentava as faturas e recebia. Não era tão burocrático quanto é hoje. O governo demorou até um tanto para começar a anunciar. Depois começaram a desenvolver algumas campanhas, daí a gente

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRENSA	

ainda em funcionamento e o segundo mais antigo do Estado, ficando atrás apenas do Jornal O Alto Madeira, da capital Porto Velho.

Impresso em maquinário *offset* o Tribuna Popular tem tiragem de 3 (três) a 5 (cinco) mil exemplares e é distribuído, além de Cacoal, nas principais cidades da região central do estado de Rondônia: Pimenta Bueno, Espigão d'Oeste, Rolim de Moura, Presidente Médici, Ministro Andreazza e ainda exemplares são distribuídos na capital Porto Velho. "Também distribuímos o jornal via Correio, para pessoas que moravam em Cacoal e se mudaram, mas ainda queremos receber o jornal. De vez em quando também mandamos para Brasília. E às vezes algumas empresas de fora também solicitam exemplares do nosso jornal", confirma Perin.

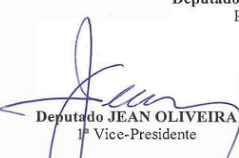
A equipe do jornal Tribuna Popular é composta pelo jornalista Adair Antônio Perin, e por seus filhos, a jornalista Giliane Perin e o diretor administrativo e diagramador Tales Donat Perin. Na diagramação do jornal, trabalha Moisés Oliveira. O jornal conta ainda com a colaboração dos colunistas e colaboradores Francisco Xavier, Thiago Barisson, José Anísio Bianchi, Seneval e do jornalista Daniel Paixão.

O jornal é semanal e circula as sextas-feiras. Com tamanho *Standart*, Tribuna Popular mantém a impressão em preto e branco, sendo que, apenas o cabeçalho da primeira página é impresso na cor verde.

A quantidade de páginas nas edições do Tribuna Popular varia entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) páginas. Além de notícias e propagandas, o jornal veicula as colunas e artigos de seus colunistas e colaboradores.

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPrensa
Por essas razões é que proponho, com enorme satisfação, esta homenagem ao Jornal Tribuna Popular, pedindo o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Plenário das Deliberações, 23 de Agosto de 2021.  DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa
Deputado JAIR MONTES 1º Secretário Deputado CIRONE DEIRÓ 2º Secretário Deputado ALEX SILVA 3º Secretário Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa
Suspende a execução do § 14 do artigo 24 da Constituição Estadual de Rondônia, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 108/16. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento na alínea "d" do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, decreta: Art. 1º Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução do § 14 do artigo 24 da Constituição Estadual de Rondônia, acrescentado pela Emenda à Constituição Estadual nº 108/16, que "Acrescenta o § 14 ao art. 24 da Constituição Estadual de Rondônia que dispõe sobre os Servidores Públicos Militares", declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 11 de agosto de 2021.  Deputado ALEX REDANO Presidente  Deputado JEAN OLIVEIRA 1º Vice-Presidente  Deputado MARCELO CRUZ 2º Vice-Presidente		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo suspender a execução do § 14 do artigo 24 da Constituição Estadual de Rondônia, acrescentado pela Emenda à Constituição Estadual nº 108/16, que "Acrescenta o § 14 ao art. 24 da Constituição Estadual de Rondônia que dispõe sobre os Servidores Públicos Militares", declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva, nos autos do processo nº 0801086-57.2018.8.22.0000. A medida tem amparo no inciso XX do artigo 29 e no § 2º do artigo 88, ambos da Constituição Estadual, observe: Constituição Estadual "Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: (...) XX -suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva; Art. 88. São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição. (...) § 2º Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado." Assim, considerando que o ato normativo estadual foi declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Imprensa			
Suspende a execução da Lei Complementar nº 1.014, de 30 de janeiro de 2019, que "Dispõe sobre a regulamentação do art. 268 da Constituição Estadual e dá outras providências." A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento na alínea "d" do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, decreta: Art. 1º Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução da Lei Complementar nº 1.014, de 30 de janeiro de 2019, que "Dispõe sobre a regulamentação do art. 268 da Constituição Estadual e dá outras providências", declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 11 de agosto de 2021.			
Deputado ALEX REDANO Presidente Deputado JEAN OLIVEIRA 1º Vice-Presidente Deputado MARCELO CRUZ 2º Vice-Presidente			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Imprensa			
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo suspender a execução da Lei Complementar nº 1.014, de 30 de janeiro de 2019, que "Dispõe sobre a regulamentação do art. 268 da Constituição Estadual e dá outras providências", declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva, nos autos do processo nº 0803284-33.2019.8.22.0000. A medida tem amparo no inciso XX do artigo 29 e no § 2º do artigo 88, ambos da Constituição Estadual, observe: Constituição Estadual "Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: (...) XX - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva; Art. 88. São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição. (...) § 2º Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado." Assim, considerando que o ato normativo estadual foi declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Imprensa			
Deputado JAIR MONTES 1º Secretário Deputado CIRONE DEIRO 2º Secretário Deputado ALEX SILVA 3º Secretário Deputado JHONY FAIXÃO 4º Secretário			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Nº
	AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Imprensa			
Suspende a execução da Lei Complementar nº 933, de 28 de março de 2017, que "Dá nova redação ao caput do art. 56 e acrescenta o art. 56-A, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e dá outras providências." A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento na alínea "d" do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, decreta: Art. 1º Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução da Lei Complementar nº 933, de 28 de março de 2017, que "Dá nova redação ao caput do art. 56 e acrescenta o art. 56-A, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e dá outras providências", declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 11 de agosto de 2021.			
Deputado ALEX REDANO Presidente Deputado JEAN OLIVEIRA 1º Vice-Presidente Deputado MARCELO CRUZ 2º Vice-Presidente Deputado JAIR MONTES 1º Secretário Deputado CIRONE DEIRO 2º Secretário Deputado ALEX SILVA 3º Secretário Deputado JHONY FAIXÃO 4º Secretário			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo suspender a execução da Lei Complementar nº 933, de 28 de março de 2017, que "Dá nova redação ao <i>caput</i> do art. 56 e acrescenta o art. 56-A, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e dá outras providências" declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva, nos autos do processo nº 0803943-42.2019.8.22.0000. A medida tem amparo no inciso XX do artigo 29 e no § 2º do artigo 88, ambos da Constituição Estadual, observe: Constituição Estadual "Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: (...) XX - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva; Art. 88. São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição. (...) § 2º Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado." Assim, considerando que o ato normativo estadual foi declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Imprensa		
Deputado JAIR MONTES 1º Secretário Deputado CTRONE DEIRO 2º Secretário Deputado ALEX SILVA 3º Secretário Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Imprensa		
Suspende a execução dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e a expressão "além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte abusivo" prevista no artigo 9º, todos da Lei nº 4.660, de 26 de novembro de 2019. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento na alínea "d" do inciso I do artigo 166 do Regimento Interno, decreta: Art. 1º Fica suspensa, nos termos do inciso XX do artigo 29 da Constituição Estadual, a execução dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e a expressão "além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte abusivo" prevista no artigo 9º, todos da Lei nº 4.660, de 26 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre o corte de fornecimento de energia elétrica, no âmbito do Estado de Rondônia, em conformidade ao estabelecido na Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e dá outras providências", declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 11 de agosto de 2021. Deputado ALEX REDANO Presidente Deputado JEAN OLIVEIRA 1º Vice-Presidente Deputado MARCELO CRUZ 2º Vice-Presidente		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo suspender a execução dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º e a expressão "além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte abusivo" prevista no artigo 9º, todos da Lei nº 4.660, de 26 de novembro de 2019, que "Dispõe sobre o corte de fornecimento de energia elétrica, no âmbito do Estado de Rondônia, em conformidade ao estabelecido na Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e dá outras providências" declarada inconstitucional por decisão judicial definitiva, nos autos do processo nº 0800075-22.2020.8.22.0000. A medida tem amparo no inciso XX do artigo 29 e no § 2º do artigo 88, ambos da Constituição Estadual, observe: Constituição Estadual "Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa: (...) XX - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou de ato normativo estadual ou municipal declarado inconstitucional por decisão judicial definitiva; Art. 88. São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição. (...) § 2º Declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal para suspensão da execução da lei ou ato impugnado." Assim, considerando que parte do ato normativo estadual foi declarado inconstitucional pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		
Imprensa		
Concede Medalha de Mérito Legislativo, ao 1º Tenente da Polícia Militar Senhor ITAMAR DE SANTI. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo, ao 1º Tenente da Polícia Militar senhor ITAMAR DE SANTI. Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das deliberações, 23 de agosto de 2021.  EZEQUIEL NEIVA Deputado Estadual - PTB		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		
Imprensa		
de Condutor de Veículo de Emergência realizada a motoristas do 3º BPM, e para policiais civis de Vilhena no ano de 2011. Na função de Comandante do Pelotão de Trânsito, aproveitando os conhecimentos adquiridos na área de atuação, planejou instruções e divulgou a comunidade ações educativas e repressivas de trânsito desempenhadas pelo efetivo, representou o Pelotão de Trânsito em participação de audiências públicas e reuniões com o legislativo local, sempre com a devida postura inerente ao cargo. Escreveu Artigo sobre o Trânsito Vilhenense com o tema "FATORES DE INCIDÊNCIA DE ACIDENTES TRÂNSITO PARA FOMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS; O Artigo teve notoriedade e foi publicado no livro TÓPICOS DE GESTÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA CONTEMPORÂNEA, ISBN 978-85-473-2921-1, Alexandre de Freitas Carneiro (Organizador). Não se pode deixar de ressaltar que aliado a todas as funções de comando do Pel Tran, o 1º TEN PM DE SANTI sempre esteve preocupado com a coesão do efetivo, tendo constantemente estar desempenhando ações de Comandante das Patrulhas PTRAN na atividade-fim, de forma a se atentar de forma presente das necessidades dos policiais em suas ações no dia a dia da rua. Durante o período que esteve a frente do Grupamento de Força Tática participou de diversas operações e realizou numerosas apreensões de drogas e armas de fogo, cuidando sempre do efetivo que estava sob seu comando. No ano de 2016 realizou o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS), no Centro de Ensino da Polícia Militar. No ano de 2018 foi aprovado no processo seletivo para o Curso de Formação de Oficiais de Administração, o qual terminou com êxito, sendo promovido ao primeiro posto no dia 25 de dezembro de 2018.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		
Imprensa		
JUSTIFICATIVA O 1º TEN PM ADM ITAMAR DE SANTI incorporou às fileiras da Polícia Militar do Estado de Rondônia em 01 de dezembro de 2006, após o término do Curso de Formação Básica (CFBPM) PM 3ª Classe. Sempre se destacou entre os pares pelo comprometimento e desenvoltura demonstrada em suas ações e nas funções tanto administrativas quanto operacionais, tendo exercido as funções de patrulheiro, motorista e Comandante de patrulha de trânsito e Comandante do Pelotão de Trânsito em Vilhena. No ano de 2007 com a criação do Grupamento de Trânsito na sede do 3º BPM, foram selecionados alguns policiais militares para compor as guarnições de trânsito, o oficial foi convidado e aceitou para compor tão honrosa missão de trabalhar em prol do trânsito no município de Vilhena, sob o comando da então 2ª SGT PM Helena. Foram sete anos dedicados ao trânsito vilhenense, nesse tempo iniciou como motorista de Patrulha de trânsito e fundando no mês de outubro do ano de 2015 na função de COMANDANTE DO PELOTÃO TRÂNSITO, pois havia sido convidado para função de COMANDANTE DA FORÇA TÁTICA DO 3º BPM. Durante o período em que serviu no Pelotão de Trânsito participou de várias operações de trânsito PM em Vilhena e no Cone sul do Estado de Rondônia; Atuou em diversas palestras educativas de trânsito em empresas privadas e instituições públicas, como também em palestras voltadas aos infratores de trânsito a pedido do Poder Judiciário como forma de suspensão de pena aos infratores; Foi Instrutor, nas instruções de Direção Defensiva no Curso		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		
Imprensa		
Durante o ano de 2019 e 2020 esteve servindo na sede do 3º Batalhão de Polícia Militar em Vilhena, o qual vem exercendo a função de chefe da Seção de Patrimônio e Finança. Hoje este estimado oficial vem exercendo a função de Chefe da 2ª Seção do 3º Batalhão de Polícia Militar, onde já participou de diversas apreensões de armas de fogo, drogas afins, recuperando veículos roubados e/ou furtados e tirando das ruas diversos elementos com mandados de prisão, assim sendo, exercendo com maestria a função que lhe fora imposta em prol da sociedade. Vale ressaltar que este dedicado policial militar possui em sua ficha individual 24 (vinte e Quatro) elogios referentes aos serviços operacional e administrativo prestado a Polícia Militar do estado de Rondônia. Policial Militar dedicado e comprometido com a causa policial militar, durante a sua carreira policial militar tem desempenhado de maneira exemplar as funções que lhe foram atribuídas sempre com afinco e dedicação, amor a verdade não importando onde e qual a função sempre se dedicou ao máximo e executou-as com perfeição e amor a profissão e, todas as missões a ele atribuídas. Durante sua carreira participou de diversos cursos e estágios militares dentre eles: LOCAL DO CRIME: ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO, USO PROGRESSIVO DA FORÇA, CRIMES AMBIENTAIS, DIREITOS HUMANOS, CONDUTOR DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA, POLÍCIA COMUNITÁRIA ambas pela SENASP e TIRO E MANUSEIO CARABINA E MTR .40 pela PMRO entre outros cursos. Comendas, Agradecimentos e Certificados de Participação: Medalha de Dedicação Policial Militar – 1º decênio (PMRO); Medalha Mérito Policial Militar (PMRO); Medalha Mérito Forte Príncipe da Beira (PMRO); Medalha Governador Jorge Teixeira de Oliveira do 3º BPM; Medalha Mérito de Trânsito (PMRO) e Medalha e medalha Mérito do Tiro de Guerra (EB).		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa

Desta forma, sempre visando oferecer melhorias, através de modernidade e segurança para toda a sociedade rondoniense torna-se merecedor dessa honrosa homenagem.

Plenário das deliberações, 23 de agosto de 2021.


EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual - PTB

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa

JUSTIFICATIVA

O 1º TEN PM ADM FRANCISCO LAERTE DE FREITAS JÚNIOR incorporou às fileiras da Polícia Militar do Estado de Rondônia em 01 de dezembro de 2006, após o término do Curso de Formação Básica (CFBPM) PM 3ª Classe, foi lotado na Companhia Independente de Policiamento de Trânsito, hoje Batalhão de Trânsito – BPTRAN. Policial militar de excelência que atuou com dedicação e profissionalismo em diversas missões como policiamentos ordinários e especiais, comandos de abordagem de trânsito, rádio patrulhamento, bateador, policiamento a pé, atendimento de ocorrência e serviços administrativos, cumprindo sempre com sucesso, suas atividades. Nas atividades operacionais podemos atestar o seu empenho e dedicação nos diversos serviços que prestou na Companhia Independente de Trânsito, elencados em seus vários elogios individuais pelos bons e relevantes serviços prestados à Corporação e à sociedade.

No ano de 2010 foi aprovado no concurso para Formação de Sargentos da PM, com a concorrência de mais de 2000 inscritos, sendo aprovado. Com o curso de 10 (dez) meses já se destacava com sua dedicação aos estudos e disciplina individual, sendo ao final aprovado em 1º (primeiro) lugar do Curso de Formação de Sargentos.

Retornou do Curso de Sargentos à Companhia Independente de Policiamento de Trânsito, sendo o oficial convidado a assumir a SEÇÃO OPERACIONAL, responsável pelo planejamento de escalas, efetivo, operações entre outras. Foram 6 (seis) anos dedicadas a essa Seção, que durante o desenvolvimento das suas atribuições junto à SEÇÃO OPERACIONAL mostrou habilidade e abnegação, características essenciais para a execução do serviço administrativo. O oficial possui um comprometimento exemplar para a condução das atividades,

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa

Concede Medalha de Mérito Legislativo, ao 1º Tenente da Polícia Militar Senhor FRANCISCO LAERTE DE FREITAS JÚNIOR.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida Medalha de Mérito Legislativo, ao 1º Tenente da Polícia Militar senhor FRANCISCO LAERTE DE FREITAS JÚNIOR

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 24 de agosto de 2021.


EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual - PTB

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa

respondendo às requisições do comando da Unidade com a responsabilidade desejável para um graduado à frente de missões tão importantes para o bom andamento do serviço.

Durante o período em que estava na SEÇÃO OPERACIONAL do Batalhão de Trânsito participou de várias operações de trânsito PM na Capital e Interior do Estado de Rondônia; Se especializou em Trânsito, como os Cursos de Instrutor de Trânsito, Diretor de Trânsito, Diretor de Ensino de Trânsito, Examinador de Trânsito. Atuou em diversas palestras educativas de trânsito em empresas privadas e instituições públicas, como também em palestras voltadas aos infratores de trânsito a pedido do Poder Judiciário como forma de suspensão de pena aos infratores; Foi Instrutor de inúmeras disciplinas na Instituição Policial Militar, nos Cursos de Formações de Policiais dos anos de 2011 a 2019 e, hoje é Professor ativo do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Na função de Chefe da SEÇÃO OPERACIONAL, criou a Estatística do Batalhão de Trânsito, que facilitou de sobre maneira as atividades internas e mensuração dos objetivos da unidade. Estatística, foi primordial para o firmamento dos Convênios do Batalhão de Trânsito com a Prefeitura Municipal de Porto Velho – SEMTRAM e, do Convênio da Polícia Militar com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN. Aproveitando os conhecimentos adquiridos na área de atuação, planejou instruções e divulgou a comunidade ações educativas e repressivas de trânsito desempenhadas pelo efetivo, representou o Batalhão de Trânsito em participação de audiências públicas e reuniões com o legislativo local, sempre com a devida postura inerente ao cargo.

Escreveu Artigo sobre **VIOLÊNCIA: A REALIDADE DO TRÂNSITO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NA COMARCA DE PORTO VELHO, NOS ANOS DE 2011 A 2015**; O Artigo teve notoriedade e foi publicada pela Universidade Federal de Rondônia – UNIR. Escreveu outro artigo sobre **LEI SECA NA COMARCA DE PORTO VELHO: AS CONQUISTAS E OS DESAFIOS DAS**

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa

AÇÕES DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLÍCIA DE TRÂNSITO DA POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA, para a Conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – CAS e, por último escreveu o artigo **ANÁLISE GEORREFERENCIADA DOS ACIDENTES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO EM 2017**, para a conclusão do Curso de Formação de Oficiais da PMRO.

No ano de 2015 a 2016 foi convidado a assumir o Cargo de Diretor de Fiscalização e Operações de Trânsito – DFOT da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Porto Velho – SEMTRAM, período em que comandou um efetivo de 88 (oitenta e oito) Agentes Municipais de Trânsito, organizando todo o aparato administrativo, desde organização das salas, ao controle rígido do material (consumo e permanente) do seu departamento, como também com a função de disciplinador, orientador e planejador. Já no serviço operacional, devido sua vasta gama de conhecimento e desprendimento, foi possível observar a mudança comportamental que fez na atitude dos agentes municipais de trânsito e principalmente na forma de emprego dos mesmos, que com certeza, a vontade, esforço e trabalho na atividade fim, motivou esses profissionais. Conseguiu em pouco tempo, um relacionamento estreito com a Polícia Militar (CIATRANSITO) e o DETRAN, que através dos convênios com os referidos órgãos, aumentando a capacidade operacional de em fiscalização de trânsito, com consequentemente, redução positiva nos indicativos de acidentes de trânsito. Demonstrou habilidade profissional, ética e principalmente justiça ao comandar 88 agentes, soube merecer o respeito de todos, com ótimo relacionamento interpessoal, cumprindo as missões mais árduas, atrelado as conquistas com resultados positivos, na confecção de estatuto municipal dos agentes, lei de fardamento e auxílio fardamento municipal, talonário eletrônico, rádio comunicação e projetos de motocicletas e viaturas caracterizados com giroflex e sirene, entre muitos outros.

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa

Não se pode deixar de ressaltar que aliado a todas as funções o 1º TEN PM LAERTE promoveu um estreito relacionamento mantido entre a SEMTRAN e a Cia Independente de Trânsito, destaca-se o honroso e dinâmico trabalho desse oficial para a Corporação, que tanto tem contribuído nas relações institucionais e no atendimento de nossa população nas questões afetas ao trânsito de nossa capital.

No ano de 2016 realizou o Curso de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS), no Centro de Ensino da Polícia Militar.

No ano de 2018 foi aprovado no processo seletivo para o Curso de Formação de Oficiais de Administração, o qual terminou com êxito, sendo promovido ao primeiro posto no dia 25 de dezembro de 2018.

Durante o ano de 2019 aos dias atuais, vem exercendo suas funções como Coordenador Adjunto do Fundo Especial de Modernização e Recuperação da Polícia Militar do Estado de Rondônia – FUMRESPOM/PMRO, em que possui vasto conhecimento e sempre está à frente nos planejamentos orçamentários, deliberações e execuções financeiras, na condução dos projetos e convênios, na condição de Coordenador Adjunto, observa-se a liderança latente para com sua equipe que realiza as incontáveis atividades, com tamanha importância e complexidade afetas as missões do FUMRESPOM. Sempre com entusiasmo, empenho e desempenho junto com sua equipe, executada sob seu comando, e coroada de sucesso de todas as formas que uma Unidade Gestora poderia alcançar. Demonstrado no período do ano de 2019, a Polícia Militar através do FUMRESPOM, dispunha somente de R\$ 533.360,00 (Quinhentos e trinta e três mil, trezentos e sessenta reais), conforme SIPLAG/PPA de 2019, que no período de sua gestão, mesmo com a revogação de todas as formas de arrecadação do Fundo pela Lei Complementar 573 de 31 de março de 2010, com o empenho e desempenho foram e estão sendo executados e planejados cerca de R\$ 6.154.360 (Seis milhões, cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais). Esse valor é superior ao que fora planejado e aprovado para todo o Fundo ao longo do seu PPA (2016-2019) já com previsões alçáveis para o novo

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa

PPA (2020-2024). E neste ano de 2020, a Polícia Militar através do FUMRESPOM, dispunha previsto de R\$ 347.736,00 (trezentos e quarenta e sete mil setecentos e trinta e seis reais), conforme SIPLAG/PPA de 2020, estão sendo executados e planejados cerca de R\$ 8.692.514,94 (oito milhões, seiscentos e noventa e dois mil quinhentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos), agregando-se Emendas Parlamentares, Convênios Estaduais, Municipais, Tribunal Regional do Trabalho, Ministério Público e Descentralização de Recursos, expressando-se um aumento de 2.399 % de estimativa de investimento.

Hoje o FUMRESPOM tem excelente prestígio nas execuções financeiras e captação de recursos elevados, mesmo não havendo arrecadação ainda prevista em lei, é motivo de orgulho para a Corporação ter o 1º TEN PM LAERTE, em suas fileiras. O nobre Oficial é comprometido com a causa policial militar, e é notória que sua postura elevou a credibilidade do FUMRESPOM e consequentemente da PMRO, sendo, portanto, exemplo a ser seguido por seus pares e subordinados, merecedor de reconhecimento de seus superiores.

Vale ressaltar que este dedicado policial militar possui em sua ficha individual 30 (trinta) elogios referentes aos serviços operacional e administrativo prestado a Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Policial Militar dedicado e comprometido com a causa policial militar, durante a sua carreira policial militar tem desempenhado de maneira exemplar as funções que lhes foram atribuídas sempre com afinco e dedicação, amor a verdade não importando onde e qual a função sempre se dedicou ao máximo e executou-as com perfeição e amor a profissão e, todas as missões a ele atribuídas.

Durante sua carreira participou de diversos cursos e estágios militares dentre eles: LOCAL DO CRIME ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO, USO PROGRESSIVO DA FORÇA, CRIMES AMBIENTAIS, DIREITOS HUMANOS, CONDUTOR DE VEÍCULOS

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO EZEQUIEL NEIVA - PTB		Imprensa

DE EMERGÊNCIA, POLÍCIA COMUNITÁRIA ambos pela SENASP e TIRO E MANUSEIO CARABINA E MTR .40 pela PMRO entre outros cursos.

Comendas, Agradecimentos e Certificados de Participação: **HONRA AO MÉRITO CULTURAL PMRO; MÉRITO DE TRÂNSITO DA PMRO; MÉRITO DE ENSINO PMRO; MÉRITO POLICIAL MILITAR - PMRO; HONRA AO MÉRITO CULTURAL PMRO; DEDICAÇÃO POLICIAL MILITAR - 10 ANOS; MEDALHA FORTE DO PRÍNCIPE DA BEIRA PMRO; MÉRITO DE SERVIÇO SOCIAL PM/RO; COMEMORATIVA DE MÉRITO DO BATALHÃO BELMONT - PASSADOR DE "OURO"; MÉRITO "O GUARDIÃO DA ZONA DA MATA" DO 10º BPM; MÉRITO BATALHÃO RONDON 1º BPM-PMRO.**

Desta forma, sempre visando oferecer melhorias, através de modernidade e segurança para toda a sociedade rondoniense torna-se merecedor dessa honrosa homenagem.

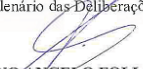
Plenário das deliberações, 24 de agosto de 2021.


EZEQUIEL NEIVA
Deputado Estadual - PTB

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	Imprensa
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS		
Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Major BM FELIPE BERNARDO VITAL. O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, arts. 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo, ao Major BM FELIPE BERNARDO VITAL, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2021.		
 Deputado CB JHONY PAIXÃO REPUBLICANOS 4º Secretário ALE/RO		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	Imprensa
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS		
loto Privado Helicóptero, Mediação de Conflitos e Curso de Negociador Policial em Situações de Alta Complexidade, e através do Curso de Negociador teve a oportunidade de participar de diversas missões de Salvamento em situações em que pessoas iriam tirar suas próprias vidas e obteve êxito na maioria delas. No CBMRO, além dos diversos elogios recebidos, foi condecorado com as seguintes medalhas: Medalha Dom Pedro II – Grau II, Medalha Dom Pedro II – Grau III, Medalha Dom Pedro II – Grau IV, Medalha Mérito Batalhão Belmont, Medalha Amigo do Corpo de Bombeiros CBMRO, Mérito Da Inteligência De Segurança Pública, Medalha Mérito Casa-Militar, Medalha Mérito Bombeiro-Militar, Comenda Governador Jorge Teixeira, Medalha Defesa Civil RO e Medalha Tempo De Serviço (10 Anos). Promoções: 2º Tenente BM em 25/12/2010 (antiguidade), 1º Tenente BM em 25/12/2012 (antiguidade), Capitão BM em 25/08/2015 (merecimento) e Major BM em 21/04/2019 (merecimento). Em 2018 exerceu a função de Gerente de Estratégia e Inteligência da Casa Militar, em 2019 exerceu a função de Assessor Especial do Superintendente da SEGEF e ainda em 2019 foi convidado ao cargo de Consultor Técnico Legislativo da Casa Civil, cargo que exerce atualmente. Major Felipe Bernardo Vital é casado com Sabrina Teixeira do Sacramento Vital, pai de Talita Isabelle do Sacramento Vital, além de ser graduado em Inteligência e Segurança Pública e MBA em Gestão, Inteligência e Segurança Pública. Portanto, entendemos que o mesmo merece ser homenageado por sua história de serviço e por seus relevantes serviços ao Estado de Rondônia, preenchendo os requisitos. O qual peço a aprovação dos nobres pares do presente Decreto Legislativo. Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2021.		
 Deputado CB JHONY PAIXÃO REPUBLICANOS 4º Secretário ALE/RO		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº	Imprensa
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, Estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo, com a finalidade de conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao Major BM FELIPE BERNARDO VITAL, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Filho de Cláudio Maia Vital e Maria de Lourdes Bernardo Vital, nasceu aos 05 de dezembro de 1983, na cidade de Manaus-AM, local em que permaneceu até 2003, ocasião em que iniciou a formação para Oficial Temporário do Exército Brasileiro e foi designado para atuar em Porto Velho-RO na 17ª Brigada de Infantaria de Selva, permanecendo até 2009. Neste lugar, exerceu funções como Chefe dos Setores de Aproveitamento, Chefe do Setor de Almoxarifado e a Coordenação Financeira da 17ª Brigada. No Exército, recebeu o Diploma de Melhor Aptidão Física do 12º Batalhão de Suprimentos, Referências Elogiosas do Comando da 17ª Brigada, Referências Elogiosas em prol da "Brigada Príncipe da Beira", e foi condecorado com a Medalha de Serviço Amazônico, dentre outras referências elogiosas. Após prestar o concurso para Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e nele ser aprovado, iniciou em 2009 o Curso de Adaptação de Oficiais (CADOF-BM). No Corpo de Bombeiros Militar exerceu as funções de Diretor de Estratégia e Inteligência, Coordenador de Logística, Coordenador do Centro Integrado de Operações, Coordenador de Finanças, Diretor de Planejamento. Participou de diversos cursos: Curso de Adaptação de Oficiais – CADOF, Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – CAO, Capacitação e Formação de Pregoeiros e Sistema de Registro de Preços, Curso Esp. para Tripulação de Embarcações do Estado no Serviço Público, Curso do Corpo de Voluntários de Emergência – CVE, Curso de especialização em contra-incêndio e salvamento – CECIS, Curso de Especialização em Bombeiros para Oficiais – CEBÓ, Curso de Mergulho Autônomo – CMAUT, Curso Técnico em Emergência Médica, Inglês, Curso de Introdução à Atividade de Inteligência – CIAI, Curso de inteligência Financeira, Curso de Operações de Inteligência, Curso de Sistema de Comando de Incidentes – SCI, Curso Teórico de Piloto Privado de Avião, Curso Teórico de Pi-		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	IMPRESSA
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR		
Dispõe sobre pessoa com deficiência comprovar suas deficiências através de laudos de profissionais liberais registrados nos seus respectivos conselhos de classe, no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Poderá a pessoa com deficiência comprovar sua deficiência através dos laudos de profissionais liberais regularmente registrados nos seus respectivos conselhos de classe, de empresas privadas ou públicas, para qualquer origem ou finalidade de solicitação conforme a definição das deficiências: I - Deficiência física: Médico Ortopedista ou Médico Neurologista ou Fisioterapeuta; II - Deficiência intelectual/mental: Médico Psiquiatra ou Psicólogo ou terapeuta ocupacional; III - Deficiência Auditiva: Médico Otorrinolaringologista ou fonoaudiólogo; IV - Deficiência Visual: Médico Oftalmologista; V - Deficiências Múltiplas: Laudo de dois ou mais profissionais dentre médico, fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo ou fonoaudiólogo; Art. 2º Para comprovação da deficiência, o profissional deve descrever a deficiência acompanhado da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) ou a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF); Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 10 de agosto de 2021.  ADELINO ANGELO FOLLADOR DEPUTADO ESTADUAL - DEM		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR		IMPRENSA	
JUSTIFICATIVA			
Prezados colegas, a presente proposição em considerando que a pessoa com deficiência necessita ter seus direitos resguardados e o acesso aos laudos que comprovam a deficiência pode ser exarada por profissionais de saúde de nível superior, cada um na sua área específica de atuação, sendo um meio de prova consistente. Registra-se que a Lei 938/69 que regulamenta as profissões de fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional, que representa um marco importante para a fisioterapia, pois a regulamentou como profissão. Lembrando que esse decreto-lei provê não apenas sobre a profissão de fisioterapia, mas também sobre a Terapia Ocupacional. Em consonância ao tema, a Lei 12842/2013 que regulamenta o exercício da medicina, onde em seu artigo 4º § 7º, que dispõe aplicação da atividade privativa do médico, vejamos: <i>Art. 4º São atividades privativas do médico:</i> <i>§ 7º O disposto neste artigo será aplicado de forma que sejam resguardadas as competências próprias das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de educação física, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico e tecnólogo de radiologia.</i> Nos termos do art. 23, II da Constituição Federal, é competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidarem da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Ainda, em discurso da legalidade, o estado tem legitimidade e competência para editar lei a respeito da proteção a deficientes, constitucionalidade de leis estaduais garantidoras de proteção			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR		IMPRENSA	
empresas privadas, filantrópicas, Organizações Sociais, públicas ou de maneira autônoma (pessoa física), devendo esta lei garantir o caminho mais ágil e que garanta a diretiva de vontade de escolha do atendimento à pessoa que necessita de comprovação da deficiência, constituindo-se como escopo da proposta legislativa a necessidade de eliminação das barreiras e obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, direitos e garantias da pessoa com deficiência, o referido projeto merece seguir em tramitação. Diante do exposto, solicito aos nobres colegas que votem pela aprovação do projeto.			
ADELINO ANGELO FOLLADOR DEPUTADO ESTADUAL- DEM			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
AUTOR: DEPUTADO ADELINO FOLLADOR		IMPRENSA	
em favor dos deficientes físicos encontra-se amparada nas seguintes normas constitucionais de competência: a) competência legislativa concorrente - art. 24, XIV (proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência), da CF/88; b) competência material comum - art. 23, II (cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência), da CF/88. Eis a redação dos dispositivos acima citados: <i>"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</i> <i>XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"</i> <i>(...)</i> <i>"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:</i> <i>II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"</i> Nesse sentido, considerando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho onde define o rol de atuação das profissões, bem como os profissionais atuam em			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB		Cópia para Imprensa	
Autoriza, no âmbito do Executivo Estadual, a implementar, através do Sistema Estadual de Saúde, o Programa de Reabilitação de pessoas com sequelas decorrentes da Covid-19 e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a implementar, através do Sistema Estadual de Saúde, programa específico voltado a promover políticas públicas e atendimento eficaz às pessoas que apresentarem sequelas decorrentes do COVID-19. §1º O programa deverá ser desenvolvido com vista a assegurar tratamento, em todas as áreas de saúde, desde exames laboratoriais até fornecimento de medicamentos às pessoas detentoras de sequelas. §2º O Poder Executivo atuará em parceria com os Poderes Executivos Municipais do Estado de Rondônia e a própria União, no que couber. Art. 2º - Dentro das limitações do sistema de saúde, deverá ser proporcionado exames às pessoas que foram acometidas de COVID-19 e já curadas, com objetivo de identificar possíveis sequelas decorrentes da infecção. Art. 3º Em atuação conjunta com demais entes e entidades federativas, poderá o Poder Executivo promover banco de dados específico voltado a identificar as pessoas portadoras de sequelas decorrentes de COVID-19. Parágrafo único. O banco de dados permitirá o acompanhamento, pelas equipes médicas do sistema de saúde, da situação clínica do grupo de pessoas identificado nesta Lei e, dentro dos limites éticos, a promoção de pesquisas científicas sobre o novo coronavírus.			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ- PSDB Cópia para Imprensa		
Art. 4º. Compete ao Poder Executivo Estadual, em parceria com os Municípios do Estado de Rondônia, a promoção de campanhas de conscientização para realização de exames voltados a identificar possíveis sequelas, bem como a promoção de cursos de capacitação aos profissionais da saúde, de modo a assegurar tratamento eficaz e de qualidade. Art. 5º. Serão utilizados, primordialmente, os recursos humanos e financeiros já disponíveis ao sistema de saúde estadual, podendo, se necessário, serem realizadas dotações próprias e eventuais suplementações. Art. 6º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, para o seu fiel cumprimento. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.		
JUSTIFICATIVA		
Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados, O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública voltada a atender com eficiência e qualidade as pessoas detentoras de sequelas decorrentes do COVID-19. De acordo com a presidente do Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES), já existem estudos comprobatórios demonstrando que a doença causada pelo Sars-Cov-2 é multissistêmica e, por conseguinte, afeta não apenas o sistema respiratório, como se cogitou no início da pandemia, mas outros órgãos do corpo humano, como os próprios sistemas cardiovascular e neurológico, levando a		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ- PSDB Cópia para Imprensa		
Art. 1º – Acrescenta dispositivos à Lei nº 655, de 28 de março de 2012, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agricultura Familiar – FEDAF, e demais mecanismos e instrumentos relativos à Política de Incentivo Financeiro e Apoio ao Desenvolvimento dos Agricultores Familiares residentes nos Municípios do Estado de Rondônia.		
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA		
decreta:		
LEI COMPLEMENTAR		
Art. 1º – Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 655, de 28 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º (...) IV-(...) s) mitigar os impactos socioeconômicos do Covid-19; (AC) Art. 4º (...) XIII- Apoio aos agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais em situação de vulnerabilidade decorrentes da pandemia do Covid-19. (AC)”		
Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ- PSDB Cópia para Imprensa		
possibilidade de ocorrência de trombose, fadiga e dificuldades respiratórias, por exemplo. Assim, até os casos menos graves de covid-19 podem apresentar sequelas que vão além do período estimado de sintomas. Outras sequelas de que já se tem conhecimento, incluem refluxo, diarreia ou aceleração do trânsito intestinal, dores de cabeça, corporal, sensação de mal-estar e problemas de concentração mental. Diante da alta taxa de contaminação no país e do elevadíssimo número de pessoas infectadas, mesmo que uma parcela pequena de recuperados desenvolva sequelas da doença, o impacto será enorme no Sistema Único de Saúde que já se encontra em seu limite em praticamente todo o Estado de Rondônia. O projeto de lei visa, inclusive, estabelecer protocolos de atendimentos, promovendo a melhoria do sistema de saúde no que concerne a identificação das sequelas do COVID-19, bem como a implementação de banco de dados, a ser utilizado para acompanhamento da situação clínica do grupo de pessoas disposto, bem como a contribuição científica para pesquisas sobre o novo coronavírus. Pelo exposto, ante a relevância do Pleito, requer o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária. Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2021. ALAN QUEIROZ - PSDB Deputado Estadual		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ- PSDB Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA		
AO EXCELENTÍSSIMO SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO		
Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Deputados, Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei, que acrescenta dispositivos à Lei nº 655, de 28 de março de 2012, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agricultura Familiar – FEDAF, e demais mecanismos e instrumentos relativos à Política de Incentivo Financeiro e Apoio ao Desenvolvimento dos Agricultores Familiares residentes nos Municípios do Estado de Rondônia. O presente Projeto de Lei visa incluir os agricultores familiares em situação de vulnerabilidade, durante o estado de calamidade pública por conta do coronavírus, nos beneficiários dos recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agricultura Familiar – FEDAF, com o objetivo de mitigar os impactos socioeconômicos da emergência de saúde pública relacionado a Pandemia do Covid-19. Como se sabe, milhões de famílias de agricultores familiares estão sobrevivendo a situação de calamidade pública instaurada no Brasil sem qualquer assistência pública. Em vista disso, tem-se o aprofundamento da crise na base produtora de alimentos da população do Estado de Rondônia, em que a agricultura familiar é um dos principais engajadores da economia estadual.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ- PSDB		
Cópia para Imprensa			
Além disso, cabe destacar que em relação ao abastecimento interno, a agricultura familiar tem papel de destaque, respondendo pela maior parte da produção e alimentos de consumo no Estado. Apesar da significância econômica e social que os agricultores familiares prestam o papel, há uma vulnerabilidade econômica significativa, decorrente da pandemia do Covid-19 que resultou na limitação no acesso a equipamentos que aumentam a produtividade do trabalho, diminuição na escala da produção, bem como na vulnerabilidade das famílias que dependem da renda advinda desse serviço. Assim, convencidos da necessidade urgente de oferecer medidas emergenciais que atendam aos agricultores familiares e garantam as suas funções estratégicas para o estado, acrescento os dispositivos versados no projeto de lei com o propósito de restabelecer as medidas previstas com alguns ajustes. Neste sentido, apresentamos este projeto de lei que objetiva garantir uma renda mínima aos agricultores familiares. Pelo exposto, ante a importância do Pleito, requer o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária. Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2021. ALAN QUEIROZ - PSDB Deputado Estadual			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	AUTOR: CIRONE DEIRÓ		
IMPRESA			
§ 3º O Poder Executivo poderá ceder espaço em suas instalações para que os procedimentos relacionados à quitação de débitos por cartão de pagamento ocorram no mesmo ambiente de atendimento ao contribuinte, sendo que todos os custos decorrentes da instalação, funcionamento e desmobilização ocorrerão por conta da empresa contratada. § 4º O Poder Executivo poderá autorizar a disponibilização de máquinas de cartão de débito ou crédito, bem como placas com QR CODE para PIX, junto aos Cartórios Judiciais ou Extrajudiciais, de títulos e documentos, protestos e registro de imóveis, objetivando facilitar a cobrança e o recebimento de créditos estaduais. Art. 2º A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamento com cartões pela prestadora dos serviços ao Estado deverá ocorrer em até dois dias (D+2) após a efetivação da transação, no valor integral do débito, independente se parcelado pelo contribuinte via cartão, sendo vedado qualquer tipo de dedução nestes valores. Parágrafo único. Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta da utilização do cartão de débito ou crédito ficarão exclusivamente a cargo do seu titular. Art. 3º Após a confirmação da comprovação e efetivação da operação por meio do cartão de débito ou crédito pela operadora, a empresa contratada deverá: I - proceder ao recolhimento integral do valor do pagamento; II - prestar contas por transmissão eletrônica de dados no prazo, forma e condições a serem estabelecidas pelo Estado de Rondônia em instrução normativa;			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	AUTOR: CIRONE DEIRÓ		
IMPRESA			
Institui no Estado de Rondônia a possibilidade e o direito nos cidadãos, de acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributária, como PIX e operações de cartão de débito e crédito. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA RESOLVE: Art. 1º É direito do contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamentos digitais para a quitação de débitos de natureza tributária e não tributária no Estado de Rondônia, como PIX e operações de cartão de débito e crédito, de modo que, fica autorizado o Estado de Rondônia instituí-las, observadas, no que couber, as normas pertinentes à contratação dos serviços e demais regulamentações. § 1º Para fins de operacionalização da plataforma de recebimentos, fica o Estado de Rondônia autorizado a contratar, firmar convênio ou credenciar empresas ou operadoras que forneçam mecanismos, softwares e ferramentas para auxílio no serviço de arrecadação por meio de pagamento com cartões de crédito e débito. § 2º A contratação ou credenciamento que alude o parágrafo anterior deverá ser efetivada por empresas operadoras de cartões de crédito ou débito, cuja prestação dos serviços seja feita de forma não onerosa para o Estado.			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	AUTOR: CIRONE DEIRÓ		
IMPRESA			
III - fornecer ao contribuinte o comprovante da quitação do débito emitido pelo estabelecimento arrecadador. Art. 4º No prazo de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta Lei, o Poder Executivo regulamentará os procedimentos que se fizerem necessários à implementação da cobrança por meio de operações de PIX, cartão de crédito e débito. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 17 de Agosto de 2021. DEPUTADO CIRONE DEIRÓ			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESA
JUSTIFICATIVA			
Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, Tendo em vista que art. 30 I e III da Constituição do Estado de Rondônia versa sobre a competência deste Poder Legislativo em dispor acerca do sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas, bem como planos e programas estaduais de desenvolvimento, em conformidade com os planos e programas nacionais. Trago ao conhecimento dos Nobres, este Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a realizar cobranças tributárias e não tributárias através de operações de crédito e débito. Tal medida tem por objetivo ampliar as possibilidades de pagamento ao cidadão. Hoje, é comum ouvir reclamações de pessoas que não sabem o quanto devem, o que devem, ou como devem pagar seus tributos. Desta forma, é de responsabilidade desta casa legislativa facilitar a vida do cidadão rondoniense, no sentido de trazer menos burocracia e mais soluções. Esta medida é um passo para a desburocratização dos processos. Ao possibilitar o pagamento por PIX, débito ou crédito, a vida do contribuinte será facilitada. Por meio de operações com cartão de crédito, será possível pagar, também, o parcelamento de alguns tributos que atualmente precisam ser pagos de uma única vez.			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		Nº
	Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN		Cópia para Imprensa
Institui a política estadual de prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no estado de Rondônia e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Combate ao Furto e Roubo de Cabos e Fios Metálicos e ficam estabelecidas normas de funcionamento para as empresas que atuam na comercialização de material metálico denominado genericamente de sucata, cabendo atenção especial à prevenção e ao combate aos receptores de produtos obtidos de forma ilícita no âmbito do Estado de Rondônia. Art. 2º Os comerciantes de metais classificados como sucatas ficam obrigados a informar a origem do produto que está sendo comprado ou vendido em seu estabelecimento. Art. 3º As empresas mercantis ficam obrigadas a prestar informação precisa sobre as compras e vendas efetuadas e a emissão de nota fiscal de compra ou de venda dos metais classificados como sucatas.			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI		Nº
	AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESA
A iniciativa proporcionará diversos benefícios para o Estado e para o cidadão-contribuinte, como a redução do custo de transação bancária, praticidade e celeridade no pagamento, além de facilitar a contabilização das receitas públicas. Outrossim, teremos agilidade no processo de arrecadação, pois o dinheiro entra mais rápido nos cofres públicos. Para o contribuinte, há outra vantagem: a baixa mais rápida das obrigações tributárias. Por exemplo, o motorista de caminhão que chega ao posto fiscal em um dia de domingo precisa esperar o expediente bancário para ser liberado de alguma obrigação. Com o PIX, tudo será feito em minutos. Ressalta-se que tal medida já vem sendo utilizado pelo Governo Federal, bem como pelos Estados do Acre, São Paulo e Piauí, que já utilizam metodologia semelhante com sucesso e pontua o crescimento dos meios de pagamento por crédito e débito nos últimos anos. O presente projeto de lei, regula de forma geral direito afeto a todos os contribuintes rondonienses. Desse modo, acredito plenamente, que beneficiará toda a população. Diante do exposto, e considerando a urgência e relevância deste tema, solicitamos aos Nobres Pares o apoio necessário para a aprovação da presente proposição. Plenário das Deliberações, 17 de Agosto de 2021. DEPUTADO CIRONE DEIRÓ			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		Nº
	Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN		Cópia para Imprensa
Art. 4º Consideram-se praticante do comércio de sucatas e assemblados, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que adquira, venda, exponha a venda, mantenha em estoque, use como matéria prima, beneficie, recicle, transporte e compacte material metálico procedente de anterior uso comercial, residencial, industrial ou de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, ainda que a título gratuito. Parágrafo único - Para os efeitos desta lei considera-se material metálico, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados eletrônicos assim como fios de cobre de transmissão de energia elétrica e outros. Art. 5º - São princípios orientadores da Política Estadual de que trata esta lei: I - Incentivar a participação da sociedade civil nas iniciativas voltadas para a prevenção e o combate ao furto e roubo de cabos e fios metálicos, utilizados na condução de eletricidade, mensagens telegráficas, telefônicas e assemelhadas, mediante imediata denúncia aos órgãos policiais de atividades ilícitas em andamento, bem como mediante a transmissão de informação aos demais órgãos competentes sobre atividades irregulares relacionadas com o comércio de que trata esta lei; II - Exigir o credenciamento junto aos órgãos estaduais e municipais competentes das empresas que trabalham com a comercialização de material denominado genericamente de sucata; III - Implementar, com a participação mais efetiva das Polícias Civil e Militar e das Guardas Municipais, o sistema de prevenção ao furto e roubo de cabos e fios metálicos nos municípios sediados no território do Estado de Rondônia.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa			
Art. 6º A Política Estadual de Prevenção e Combate ao Furtos e Roubo de Cabos e Fios Metálicos terá por objetivo:			
I - Reduzir os furtos de fiação e cabos de telefonia e de fiação e cabos de transmissão de energia elétrica, bem como o roubo desses produtos em empresas mercantis e de transformação e a consequente receptação por parte de empresas do mesmo ramo;			
II - Combater o crescimento do crime organizado no Estado, supondo seu objetivo de ampliar a comercialização ilegal de metais obtidos ilícitamente com vistas a exportação do produto, mediante o estímulo às empresas privadas no sentido de fornecerem informações ou denúncias de irregularidades que contribuam para a identificação e a apuração de infrações penais e administrativas;			
III - Substituir, sempre que possível, o controle prévio pelo eficiente acompanhamento da execução das atividades das empresas envolvidas na comercialização desses produtos pelo reforço da fiscalização, dirigida para a identificação e correção dos eventuais abusos, desvios, fraudes administrativas e crimes;			
IV - Velar pelo cumprimento da política de prevenção e combate aos delitos relacionados em todo o Estado, promovendo o equacionamento nos casos em que for possível e recomendável a troca de informações com o setor privado.			
Art. 7º Compete ao Estado no tocante à Política Estadual de que trata esta lei:			
I - Formular diretrizes que propiciem o aumento da efetiva fiscalização das empresas que comercializam as sucatas de que trata esta lei;			
II - Formalizar convênios com as empresas ou companhias de telefonia e de fornecimento de energia elétrica para que seus funcionários ajudem na fiscalização e na			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa			
JUSTIFICATIVA			
Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,			
Trata-se de Projeto de Lei Política Estadual de Prevenção que visa prevenir e combater o roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no Estado de Rondônia, em virtude do aumento dessa prática criminosa em nosso Estado.			
Rodovias movimentadas às escuras, com motoristas tendo de se guiar exclusivamente pela iluminação dos faróis; ruas das cidades às escuras; incêndio em postes de luz; tem sido uma constante no nosso dia a dia.			
Em várias rodovias do nosso Estado, esse problema tem sido cada vez mais frequente.			
Não foram poucas as notícias de residências que ficaram sem iluminação devido ao furto de cabos, no Estado de Rondônia. A ação dos ladrões põe em risco a vida de motoristas e passageiros, além do prejuízo causado aos entes públicos, privados e à sociedade em geral.			
É inegável que esta modalidade criminosa se transformou em nova fonte de recursos para os criminosos, que os investe na aquisição de armamentos e munições, a fim de manter o seu poder bélico no confronto com as forças de segurança do Estado. O aumento desse tipo de modalidade criminosa é muito preocupante, já que, quase sempre, causa enorme prejuízo à população, privando os cidadãos de serviços essenciais à sua vida.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa			
localização de indivíduos ou grupos de indivíduos que praticam ações ilícitas para a obtenção dos metais;			
III - Estimular o adquirente de sucatas a exigir do vendedor todos os dados concernentes à sua identificação, bem como indicar na nota fiscal do produto comercializado informação sobre a origem do produto;			
IV - Realizar, quando oportuno e conveniente, convênio com as Prefeituras Municipais em todo o Estado com o objetivo de fiscalizar as empresas compradoras e vendedores de metais na forma estabelecida nesta lei.			
Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com os Municípios, por meio dos órgãos das Polícias Civil e Militar do Estado, empresas públicas e privadas, permissionárias e concessionárias de serviço público, para consecução dos objetivos estabelecidos nesta lei.			
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2021.			
ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual ALE/RO			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____ / _____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa			
Por se tratar de tema de grande relevância, que, sob a nossa ótica, merece ser objeto de legislação ordinária, é que apresento o presente Projeto de Lei, a fim de criar um justo instrumento de auxílio na prestação da segurança pública direcionada aos cidadãos.			
Por estas razões, solicitamos aos nobres parlamentares a aprovação desta importante matéria na área de segurança pública.			
Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2021.			
ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual ALE/RO			

PROTOCOLO			Nº _____/_____/_____
	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa			
"Institui Incentivos ao Desenvolvimento do Cicloturismo no Estado de Rondônia".			
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:			
Art. 1º Fica instituído o Cicloturismo no Estado de Rondônia, com os seguintes objetivos:			
I - O incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;			
II - A melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;			
III - A valorização da cultura e dos atrativos turísticos;			
IV - O desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia;			
V - A promoção da mobilidade e acessibilidade;			
VI - A promover aspectos de segurança que envolve essa prática.			
Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:			
I - Cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando a bicicleta como meio de transporte;			
II - Turismo ecológico, segmento da atividade turística que utiliza de forma sustentável o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar da população;			

PROTOCOLO			Nº _____/_____/_____
	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa			
IV - Mapear os atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas cicloturísticas, tais como:			
a) monumentos históricos;			
b) atrativos naturais;			
c) hospedagem;			
d) locais para alimentação e hidratação;			
e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;			
f) unidades de saúde.			
V - Disponibilizar informações e oferecer materiais sobre os circuitos cicloturísticos, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físico e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;			
VI - Formar consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos cicloturísticos.			
Parágrafo único. Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos III, IV e V deste artigo podem ser celebradas parcerias com a iniciativa privada.			
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2021.			
ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual ALE/RO			

PROTOCOLO			Nº _____/_____/_____
	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa			
III - Arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, relacionados a um mesmo território, destinados a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;			
IV - Sistema cicloturístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;			
Art. 2º A criação e o traçado dos circuitos e rotas cicloturísticas deve:			
I - Considerar as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região;			
II - Priorizar a interligação entre os sistemas cicloturísticos e a infraestrutura cicloviária rural e urbana já existente;			
III - Garantir a participação popular;			
IV - Priorizar estradas, vias secundárias ou locais de menor fluxo de veículos motorizados;			
V - Orientação sobre aspectos ligados a ecologia e todos os cuidados referente a preservação ambiental.			
Art. 3º Para consecução dos objetivos desta Lei, compete ao Poder Público:			
I - Definir o traçado das rotas cicloturísticas a fim de integrar os municípios e regiões que compõem os circuitos cicloturísticos;			
II - Definir o padrão da sinalização dos circuitos cicloturísticos;			
III - Implantar sinalização específica e visível com a denominação oficial dos circuitos cicloturísticos;			

PROTOCOLO			Nº _____/_____/_____
	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa			
JUSTIFICATIVA			
Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,			
O Estado de Rondônia tem buscado incentivar o turismo ecológico e a sustentabilidade em relação ao meio ambiente saudável. Nesta sintonia é que o cicloturismo entra como parte integrante de um caminho que só tende a crescer. Os desafios colocados a postos em nosso mundo moderno nos levam a procurar atividades que equacionem o bem estar com uma vida saudável. O cicloturismo está em franco crescimento, e cada vez mais se observa na imprensa falada e escrita os benefícios dessa prática, tanto para a saúde como para o turismo.			
A prática de cicloturismo vem da década de 80, através do Mountain Bike (bicicleta de montanha), onde os ciclistas optavam para fazer seus trajetos, visto os perigos e as condições, as vias traziam transtornos e graves acidentes. Então, a prática de cicloturismo avançou pelo interior das áreas rurais. Aqui em nosso Estado essa prática, do cicloturismo, já em muito avançou, mas normalmente por iniciativa de particulares, de modo que é importante ao Estado mudar esta realidade.			
O Decreto 7.381/2010, regulamentou a Lei 11.771/2008 "Política Nacional de Turismo", e classifica o cicloturismo como espécie de turismo de aventura.			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____/____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
Art. 34 Deverão as agências de turismo que comercializem serviços turísticos de aventura: (...) § 1º Para fins deste Decreto, entende-se por turismo de aventura a movimentação Turística decorrente da prática de atividades de caráter recreativo e não competitivo, tais como arvorismo, boiaCross, balonismo, bungee jump, cachoeirismo, Cicloturismo, caminhada de longo curso, canoagem, canionismo, cavalgada, escalada, espeleoturismo, flutuação, mergulho, turismo fora de estrada, rafting, rapel, tirolesa, voo livre, wind surf e kite surf. A realidade do cicloturismo a cada ano se consolida, temos hoje vários grupos que praticam o cicloturismo e Rondônia, pelo seu clima tropical tem uma alta procura por esse tipo de turismo que, embora não se dê a devida atenção, já é uma realidade. Incentivando, o Estado como forma de incrementar a economia dos municípios, ainda irá incentivar uma prática que mais cresce, não só em nosso Estado, mas em todo o mundo, haja vista o momento que estamos passando. A pandemia provocada pelo coronavírus em muito inflamou ciclistas por todo o mundo, seja por mobilidade, saúde, economia, turismo e prevenção. O certo que essa prática está presente em todos os municípios de Rondônia. Visando possibilitar que o nosso Estado amplie as condições do cicloturismo como meio de incentivo para o turismo, saúde e bem-estar é que		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº _____/____
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE Imprensa		
Institui o Programa Meu Primeiro Emprego no âmbito do estado de Rondônia para contratação de iniciantes no mercado de trabalho e dá outras providências. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA: Art. 1º- Fica instituído o Programa "Meu Primeiro Emprego", no âmbito do estado de Rondônia, fomentando a inserção dos jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais. Art. 2º- Os objetivos do Programa são: I - Inserir o jovem no mercado de trabalho; II - Fomentar a geração de Emprego e Renda; III - Promover a escolarização e a capacitação profissional dos jovens; IV - Incremento da participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no âmbito estadual. Art. 3º- Caberá ao Poder Executivo Estadual criar políticas públicas para incentivar através de benefícios as Pessoas Jurídicas de Direito Privado e devidamente inscritas no Cadastro Estadual, a aderirem ao programa lei, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, reduzindo o índice de desempregados oportunizando os jovens que buscam o primeiro emprego, bem como nos seguintes casos: I - Iniciativa de incentivo a projetos de geração de emprego e renda; II - Estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho e projetos de economia solidária; III - Desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens; IV - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos micro e pequenas empresas; e, V - Implantar nas áreas de políticas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº _____/____
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN Cópia para Imprensa		
apresento esse projeto de lei perante aos meus pares, para que se juntem nesse ideal, e fortaleçamos o cicloturismo em Rondônia. Por estas razões, solicito aos nobres parlamentares a aprovação desta importante matéria. Plenário das Deliberações, 24 de agosto de 2021. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual ALE/RO		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº _____/____
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE Imprensa		
Art. 4º- As empresas que diretamente forem beneficiadas por qualquer benefício ou mesmo com isenção fiscal para instalarem no estado de Rondônia deverão reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego. Parágrafo único - Caso a aplicação do percentual de que trata o artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado ao primeiro número inteiro subsequente. Art. 5º- O Programa Meu Primeiro Emprego terá como órgão gestor e executor a Secretaria de Assistência Social (ou equivalente), com a colaboração das Secretarias (Educação, Desenvolvimento, entre outras que se encaixem) no qual criarão Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizarão cursos de qualificação intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho. Art. 6º- A coordenação do Programa ficará a cargo do Grupo Técnico composto por membros dos órgãos citados nos art. 5º, sob a coordenação geral da Secretaria de Assistência Social (ou equivalente); §1º - O Grupo Técnico elaborará seu regimento interno. §2º - As deliberações do Grupo Técnico serão tomadas por maioria simples de votos. Art. 7º - São atribuições do Grupo Técnico; I - Definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento proposto pelo Governo do estado de Rondônia; II - Instituir os termos básicos dos atos administrativos a serem firmados com as instituições empregadoras e jovens participantes; III - Definir os critérios para avaliação do programa; IV - Identificar fontes de recursos complementares de forma a ampliar a abrangência do programa para creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais. V - A inserção do iniciante ao mercado de trabalho. VI - Definir metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução dos projetos do Programa do ano anterior.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Art. 8º - Cabe a Secretaria de Estado da Assistência Social (ou equivalente): I - Realizar a supervisão, execução, fiscalização e avaliação do Programa; II - Coordenar as ações institucionais necessárias à execução do Programa; III - Praticar os atos administrativos necessários à implementação do Programa; Art. 9º - As inscrições dos jovens serão efetuadas na Secretaria de Estado da Assistência Social (ou equivalente). Parágrafo Único — Cabe a Secretaria de Estado da Assistência Social (ou equivalente), com o auxílio e acompanhamento do Grupo Técnico ou pessoas por ele indicadas, fiscalizar o cumprimento da Lei. Art. 10º - Para inscrever-se no Programa o jovem deverá ter idade compreendida entre dezesseis e vinte e nove anos, devendo apresentar no ato da inscrição: I - Apresentar carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor, CTPS, e comprovante de residência. II - Declaração de que não tenha tido relação formal de emprego; III - Declaração escolar de matrícula atualizada de estar cursando ou concluído os níveis médios, ensino superior em licenciatura, bacharelado e tecnólogo, e pós-graduação. Art. 11º - Terão prioridade para o preenchimento dos postos de trabalho os jovens oriundos de programas sociais e que estejam cursando o ensino médio. Art. 12º - Para efeito desta Lei, compreende-se por primeiro emprego aquele destinado a todos os jovens que não tenham qualquer experiência profissional comprovada em carreira de trabalho ou prestação de serviços. Art. 13º - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação. Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, a juventude requer uma compreensão da sua magnitude e inclusão socioeconômica, principalmente em tempos de pandemia da Covid-19. Contudo, a dissolução do ser jovem para o ser adulto, no que tange ao aspecto profissional, esbarra na questão do primeiro emprego; conquista que, embora direito natural, não possui grandes avanços desde a promulgação das primeiras leis e estabelecimentos dos primeiros programas voltados para esse segmento da sociedade brasileira. Os jovens brasileiros de baixa renda vivem em uma situação difícil, espremidos entre um sistema de educação pública de má qualidade e, a partir da adolescência, a necessidade crescente de ganhar dinheiro em um mercado de trabalho precário e de difícil entrada, no momento em que os jovens precisam trabalhar para ajudar no sustento da família. Por sua vez, a primeira política pública instituída para juventude de incentivo ao primeiro emprego foi o Projovem e PNPE – Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego –, sendo este oriundo de uma política inovadora e de forte cunho social. Posteriormente, as Forças Armadas implantaram o Projeto Soldado Cidadão e conseguiram colocar no mercado de trabalho, quase 200.000 conscritos ao fim da prestação do serviço militar obrigatório. O Projeto funcionou como parceria dos órgãos do Sistema “S” com eficiência e sua continuidade esbarrou na falta de recursos orçamentários. Portanto, toda e qualquer política pública agrega esforços em diminuir os índices de desemprego em torno dos 14,7% (IBGE) no Brasil. Todavia, a pandemia da Covid-19 trouxe desafios agudos para o mundo do trabalho e a recuperação econômica passa pela criação de empregos. Dessa forma, a presente proposição tem o propósito de ampliar a oferta do primeiro emprego no âmbito estadual na retomada da vida normal pós-fase da vacinação contra a Covid-19. Faço ao exposto apresentar a presente proposição à apreciação dos meus pares nesta Augusta Casa de Leis, para o qual solicito aprovação. Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		
Imprensa		
Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2021. JAIR MONTES Deputado Estadual - AVANTE		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS		
Imprensa		
Cria a Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada “Terceira Digital”, no Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica criada a Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada “Terceira Digital”, com a finalidade de incentivar e educar a terceira idade sobre as novas tecnologias digitais. Parágrafo único. Para os fins dessa Lei, considera-se terceira idade homens e mulheres com 60 (sessenta) anos ou mais. Art. 2º São objetivos da Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade: I - incentivar a terceira idade a utilizar as tecnologias novas; II - colaborar para a aprendizagem de utilização das ferramentas digitais; III - promover a inserção da terceira idade no mundo virtual, com a utilização das redes sociais; e IV - motivar, por meio da educação tecnológica, a busca pela Educação Básica. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 03 de agosto de 2021. CB JHONY PAIXÃO Deputado Estadual - REPUBLICANOS		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº	
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS		Imprensa
JUSTIFICATIVA		
Excelentíssimos (as) Deputados (as), O presente Projeto de Lei tem por objetivo trazer para o plano normativo o aprendizado tecnológico depois dos 60 (sessenta) anos, visto que possibilita novas descobertas, novas experiências e novas vivências, resultando no grande aprimoramento das demais habilidades, sem perder os valores ou objetivos de vida. Durante a pandemia, muitos idosos tiveram que recorrer à internet para se comunicar e realizar atividades do dia a dia, usando os aplicativos de troca de mensagens que reduzem a sensação de isolamento que atinge muitos idosos, aproximando-os de seus familiares. Também, as atividades recreativas proporcionadas pela tecnologia distraem e possibilitam um passatempo extra à terceira idade, como também podem estimular as capacidades motora e cognitiva, bem como promover as interações sociais. Os idosos podem utilizar as redes sociais como mecanismo de diálogo com amigos e familiares, de inserção social e de busca de informações para estarem atualizados sobre o que acontece no mundo todo. A inclusão tecnológica para a terceira idade acaba sendo uma forma de democratizar esse acesso às tecnologias. Entendo a importância da autonomia cognitiva nos meios tecnológicos por parte dos idosos, pois esse conhecimento os auxiliará no uso de computadores, celulares, tablets, caixas eletrônicas e outros equipamentos de casa. Estar online, ainda, oferece aos idosos uma ferramenta para gerenciar e pesquisar problemas de saúde, bem como uma maneira de aumentar a atividade cerebral. São objetivos da política pública de incentivo e educação tecnológica para a terceira idade: incentivar a terceira idade a utilizar as tecnologias novas; colaborar para a aprendizagem de utilização das ferramentas digitais; promover a inserção da terceira idade no mundo		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS		Imprensa
Fica garantido ao portador de Transtorno Espectro do Autismo a realização de atividades laborais compatíveis com sua aptidão, formação, experiência e opinião, sendo vedada sua discriminação. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica garantida ao portador de Transtorno Espectro Autismo a realização de atividades laborais compatíveis com sua aptidão, formação, experiência e opinião. Art. 2º A empresa contratante observará a aptidão do portador de Transtorno do Espectro Autista para assumir quaisquer cargos que estejam à disposição. Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, quando couber, se necessário. Plenário das Deliberações, 3 de agosto de 2021. Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2021.  CB JHONY PAIXÃO Deputado Estadual - REPUBLICANOS		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº	
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS		Imprensa
virtual, com a utilização das redes sociais; e fomentar, por meio da educação tecnológica, a busca pela Educação Básica. Diante do exposto, solicito apoio e voto aos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição. Plenário das Deliberações, 03 de agosto de 2021.  CB JHONY PAIXÃO Deputado Estadual - REPUBLICANOS		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº	
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS		Imprensa
JUSTIFICATIVA Excelentíssimos (as) Deputados (as), O principal objetivo do presente projeto é priorizar o direito à equidade, visando apoiar, por meio de políticas públicas, o portador de autismo a exercer outros tipos de funções laborais, conforme seus talentos, preferências pessoais, formação acadêmica, de modo que não ocorra limitação quanto às alternativas de emprego. É notório saber que muitas empresas contratam os portadores de autismo com a finalidade de exercer funções na área de tecnologia, considerando que esses possuem maior habilidade em atividades que exigem concentração. Vale ressaltar que diversos autistas estão fora do mercado de trabalho, e talvez um dos motivos seja a situação de não se enquadrarem em um padrão comportamental, uma vez que interagem de forma diferente. No entanto, isso não reduz a capacidade intelectual; desse modo, isso não pode ser um motivo plausível para explicar a razão dos portadores de autismo serem excluídos das vagas de emprego que demandam maior habilidade de interação social. O autismo pode cursar o ensino superior, conquistar espaço no mercado de trabalho e ter condições de viver uma rotina como qualquer outro cidadão. Para exemplificar essa condição, vejamos a matéria a seguir sobre a primeira advogada autista da Flórida: https://www.epochtimes.com.br/mulher-torna-se-primeira-advogada-autista-da-florida-diferente-pode-ser-extraordinario/		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO CB JHONY PAIXÃO - REPUBLICANOS	Imprensa

Nessa perspectiva, é de suma importância que os empregadores deem mais oportunidades de trabalho aos portadores de Transtorno do Espectro do Autismo. Com isso, haverá mais oportunidade no mercado de trabalho para esses cidadãos. Além disso, a inserção contribuirá para que se sintam aptos a exercer outras funções, de modo a colocá-los em paridade com outras pessoas por vagas de empregos.

Diante do o exposto, conclamo os Nobres Pares ao acolhimento da proposição que, em muito, contribuirá para a inclusão dos portadores de Transtorno Espectro do Autismo –TEA no mercado de trabalho em cargos compatíveis com sua formação, experiência e opinião, sendo vedada sua discriminação.

Plenário das Deliberações, 17 de agosto de 2021.


CB JHONY PAIXÃO
 Deputado Estadual – REPUBLICANOS

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT	Cópia p/ Imprensa

JUSTIFICATIVA

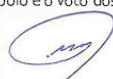
Excelso Parlamento,

O presente projeto busca o reconhecimento de utilidade pública para a Associação Escola Família Agrícola Cone Sul (AEFACS) que está localizada no Município de Cerejeiras, que não possui fins econômicos, é de caráter educacional comunitário e de promoção social e, ainda, de duração por tempo indeterminado, e é composta de famílias, pais e mães de estudantes, tendo como objetivo buscar a promoção e o desenvolvimento rural sustentável através da educação e formação dos adolescentes jovens e adultos em regime de alternância.

Promove a qualidade da educação no campo articulando agricultores familiares, trabalhadores e trabalhadoras rurais, pescadores, ribeirinhos quilombolas, indígenas, extrativistas, associações, cooperativas, sindicatos de trabalhadores e trabalhadoras rurais e outras entidades afins para autogerir e administrar a escola família agrícola do Cone Sul. Educa para uma consciência coletiva ecológica buscando práticas agrícolas alternativas apropriadas viáveis e sustentáveis, luta contra toda forma de preconceito racial social de gênero, para construção de uma sociedade justa e solidária. Detém abrangência de acordo com a demanda por seus serviços prestados, atendendo, inclusive, diversos Municípios em seu entorno.

Dessa forma, a concessão do presente título de Utilidade Pública tem a finalidade de reconhecer, pelo poder público, o cumprimento de seus projetos sociais, assim como a prestação de serviços de bens destinados ao uso coletivo. A importância do certificado de utilidade pública é justamente uma forma de atestar e prestigiar a todo trabalho desenvolvido pela AEFACS que, ao assim ser reconhecida, passará a ter, inclusive, acesso a recursos públicos, o que, sobremaneira, proporcionará melhores condições à população rural de toda a região abrangida pela associação.

Destacamos que a AEFACS atende todos os requisitos necessários para receber tal titulação. Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares, a fim de aprovarmos a nossa proposição



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO - PT	Cópia p/ Imprensa

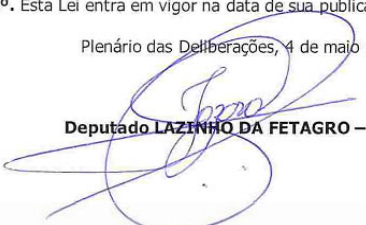
Declara de Utilidade Pública a Associação Escola Família Agrícola Cone Sul - AEFACS, localizada no Município de Cerejeiras.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Escola Família Agrícola Cone Sul localizada no Município de Cerejeiras, (AEFACS), localizada na Linha 4ª, eixo Lote Rural 08 – B3, no Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 4 de maio de 2021.


Deputado LAZINHO DA FETAGRO – PT/RO

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI Nº
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA	À imprensa

Proíbe a venda de bebida alcoólica pelas casas noturnas e boates às pessoas que estejam portando arma de fogo, no Estado de Rondônia, e traz outras disposições.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º As casas noturnas e boates ficam proibidas de vender bebida alcoólica às pessoas que estejam portando arma de fogo.

Parágrafo único. As pessoas mencionadas no artigo 1º ficam proibidas de ingerir bebidas alcoólicas no interior do estabelecimento.

Art. 2º As pessoas mencionadas no artigo 1º deverão receber cartela, comanda, ficha ou similar de cor diferenciada, onde conste expressamente a proibição da venda de bebida alcoólica, a fim de que sejam facilmente identificadas pelos funcionários do estabelecimento.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;
 II - multa;
 III - suspensão temporária da atividade;
 IV - interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou atividade;
 V - cassação do respectivo Alvará de Funcionamento.

§ 1º A pena de multa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º As penas de suspensão temporária da atividade, cassação de alvará, interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou atividade serão aplicadas quando o fornecedor reincidir na infração.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA		
À imprensa		
Art. 4º As casas noturnas e boates ficam obrigadas a afixar placa informativa, em local visível na entrada do recinto, com a seguinte mensagem: "É proibida a venda de bebida alcoólica pelas casas noturnas e boates às pessoas que estejam portando arma de fogo, conforme Lei estadual". Art. 5º As casas noturnas e boates ficam obrigadas a comunicar o descumprimento desta lei por agentes públicos, de forma escrita às respectivas corregedorias dos órgãos que estejam vinculados no prazo máximo de 48(quarenta e oito horas), fornecendo cópia do Termo de Identificação e Responsabilidade por Porte de Arma de Fogo. Art. 6º As casas noturnas e boates ficam obrigadas a exigir daqueles que estejam portando legalmente arma de fogo a assinatura de Termo de Identificação e Responsabilidade por Porte de Arma de Fogo, o termo será fornecido pelo estabelecimento. § 1º Deverão constar no Termo de Identificação e Responsabilidade por Porte de Arma de Fogo os seguintes dados: I - Nome, número do Registro Geral - R.G. e número de Cadastro de Pessoa Física - C.P.F. do portador da arma de fogo; II - Data e horário de ingresso ao recinto; III - Dados da arma de fogo; IV - Unidade em que serve e número de identificação profissional, quando se tratar de policial federal, civil ou militar, ou integrante das Forças Armadas § 2º No Termo de Identificação e Responsabilidade por Porte de Arma de Fogo, o portador deverá assumir a responsabilidade civil e criminal por todos os acontecimentos, danos e prejuízos que poderão advir do manuseio ou disparo indevido da arma de fogo identificada, inclusive por eventuais terceiros. Art. 6º O descumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA		
À imprensa		
JUSTIFICATIVA Senhores Parlamentares, Justificativa O policial fora da atividade profissional pode portar arma de fogo em ambientes públicos e privados, abertos e fechados, desde que não a conduza "ostensivamente", se identifique aos responsáveis pela segurança do local, esteja de posse da Carteira Especial de Polícia (porte de arma) e o CRAF (registro da arma pessoal e intransferível). Assim, o porte de arma de fogo por policiais em momentos de folga tem grande importância, sendo inclusive admitido pela legislação. Ocorre que, em locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de evento de qualquer natureza, tais como boates, casas noturnas, bares e outros similares onde haja consumo de bebidas alcoólicas, deve-se tomar um maior cuidado, a fim de evitar tragédias. O Termo de Identificação e Responsabilidade por Porte de Arma de Fogo será importante, a fim de cadastrar aqueles que estejam portando arma de fogo nestes recintos, trazendo maior segurança aos frequentadores do local. Neste documento, os declarantes assumirão a responsabilidade, civil e criminal, em relação aos fatos que porventura possam acontecer em decorrência da presença da arma de fogo no local em que haja a combinação da aglomeração de pessoas e consumo de bebida alcoólica. Pelo exposto pedimos aos Nobres Pares pela APROVAÇÃO desta proposição e ao Excelentíssimo Senhor Governador a Sanção.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. MARCELO CRUZ - PATRIOTA		
À imprensa		
I - advertência por escrito; II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais); III - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de reincidência. Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário para deliberações. 23 de agosto de 2021. Deputado MARCELO CRUZ PATRIOTA		